



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PARÁ  
PODE LEGISLATIVO**

**REGIMENTO INTERNO  
RESOLUÇÃO 001/98, PROMULGADA EM 05 DE JUNHO DE 1998**

JUNHO/1998

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTRÉM NOVO  
REGIMENTO INTERNO**

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º a 9º) – 01.</b>	
<b>CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 1º) – 01.</b>	
<b>CAPÍTULO II – DA SEDE (Art.2º) - 01</b>	
<b>CAPÍTULO III – DA LEGISLATURA (Arts. 3º à 9º) – 02.</b>	
<b>SEÇÃO I – Da Inauguração da Legislatura (Arts. 3º à 5º) – 02.</b>	
<b>SEÇÃO II – Das sessões Legislativas (Arts. 6º a 8º) – 03.</b>	
<b>SEÇÃO III – Do Encerramento da legislatura (Arts. 9º) – 04.</b>	
<b>TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA (Arts. 10 a 84) – 04.</b>	
<b>CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA (Arts. 10 a 22) – 04.</b>	
<b>SEÇÃO I – Da composição da Mesa (Arts. 10 a13) – 05.</b>	
<b>SEÇÃO II – Da Eleição e Posse da Mesa Diretora (Arts. 14 a 18) –. 07</b>	
<b>SEÇÃO III – Da Presidência (Arts. 19 a 20) – 09.</b>	
<b>SEÇÃO IV – Dos Secretários (Arts. 21 a 22) – 12.</b>	
<b>CAPÍTULO II – DAS COMISSOES (Arts. 23 a 84) – 13.</b>	
<b>SEÇÃO I - Disposições Gerais (Arts. 23 a 25) – 13.</b>	
<b>SEÇÃO II – Das Comissões Permanentes (Arts. 26 a 33) – 14.</b>	
<b>SEÇÃO III – Das Comissões Especiais (Arts. 34 a 52) – 15.</b>	
<b>SUBSEÇÃO I – Das Comissões Especiais Internas (Arts. 35 a 37) – 16.</b>	
<b>SUBSEÇÃO II – Da comissão de Estudos (Arts. 38 a 40) –17.</b>	
<b>SUBSEÇÃO III – Da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 41 a 43) – 17.</b>	
<b>SUBSEÇÃO IV – Da comissão Processante (Art. 44 a 46) –18</b>	
<b>SUBSEÇÃO V – Das Comissões Especiais Externas (Arts.47 a 49) – 20</b>	
<b>SUBSEÇÃO VI – Da Comissão Representativa (Arts.50 a 52) -21</b>	
<b>SEÇÃO V – Dos Presidentes de Comissão (Art. 53 a 57) – 21</b>	
<b>SEÇÃO VI – Da Distribuição (Arts.58 a 60) – 23</b>	
<b>SEÇÃO VII – Das Reuniões das Comissões (Arts.61 a 66) – 23</b>	
<b>SEÇÃO VIII – Dos Trabalhos das Comissões (Arts.67 a 80) – 25</b>	
<b>SEÇÃO IX – Dos Relatórios e Pareceres (Arts.81 a 84) – 28</b>	
<b>TÍTULO III – DOS VEREADORES (Arts.85 a 112) – 29</b>	
<b>CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR (Arts.85) – 29</b>	
<b>CAPÍTULO II – DA POSSE (Arts.86 a 88) – 30</b>	
<b>CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE (Arts.89) – 31</b>	
<b>CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA (Art.90) – 31</b>	
<b>CAPÍTULO V – DOS LÍDERES (Art.91 a 93) – 32</b>	
<b>CAPÍTULO VI – DOS BLOCOS PARLAMENTARES (Art.94) – 33</b>	
<b>CAPÍTULO VII –DA FREQUENCIA E DA LICENÇA (Art.95 a 101) – 33</b>	
<b>CAPÍTULO VIII – DAS VAGAS (Art.102 a 104) – 35</b>	
<b>CAPÍTULO IX – DO DECORO PARLAMENTAR (Art.105 a 108) – 35</b>	
<b>CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO (Art. 109) – 37</b>	
<b>CAPITULO XI – DA REMUNERAÇÃO (Arts,110 a 112) – 38</b>	
<b>TÍTULO IV – DA REUNIÕES PLENÁRIAS (Art.113 a 139) – 39</b>	
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art.113) – 39</b>	
<b>CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Art. 114) – 40.</b>	
<b>CAPITULO III – DAS REUNIÕES ESPECIAIS (Art. 115) – 40.</b>	
<b>CAPITULO IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS (Art. 116 a 117) – 40.</b>	
<b>SEÇÃO I – Do Expediente (Art. 118 a 119) – 41.</b>	
<b>SEÇÃO II – Do Horário das Lideranças (Arts.120) – 42</b>	
<b>SEÇÃO III – Da Ordem do Dia (Arts.121 a 123) – 42</b>	
<b>CAPITULO V – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS (Art.124 à 125) – 44</b>	
<b>CAPITULO VI – DAS DISCIPLINAS DAS REUNIÕES (Art.126 à 128) – 44</b>	
<b>CAPITULO VII – DO AVULSO E DA PAUTA (Art.129 à 133 – 46</b>	
<b>CAPITULO VIII – DAS ATAS E DOS ANAIS (Art.134 à 139) – 46</b>	
<b>SEÇÃO I – Das Atas (Art.134 à135) – 46</b>	

<b>SEÇÃO II</b>	– Dos Anais (Art.136 à 139)	– 47
<b>TÍTULO V</b>	– DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO (Art.140 à 182)	– 48
<b>CAPÍTULO I</b>	– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art.140 à 152)	– 28
<b>CAPÍTULO II</b>	– DOS PROJETOS (Art.153 à 166)	– 51
SEÇÃO I	– Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (Art.160)	
SEÇÃO II	– Do Projeto de Lei Complementar (Art.161)	– 53
SEÇÃO III	– Do Projeto de Lei Ordinária (Art.162)	- 53
SEÇÃO IV	– Da Delegação Legislativa (Art.163)	– 53
SEÇÃO V	– Do Projeto de Decreto Legislativo (Art.164)	– 54
SEÇÃO VI	– Do Projeto de Resolução (Art.165 À166)	– 55
<b>CAPÍTULO III</b>	– DOS REQUERIMENTOS (Art.167 à 175)	– 55
SEÇÃO I	– Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (Art.168 a 169)	– 55
SEÇÃO II	– Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Mesa Diretora (Arts.170)	– 56
SEÇÃO III	– Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário (Art.171 a 175)	– 57
<b>CAPÍTULO IV</b>	– DAS MOÇÕES (Art.176)	– 58
<b>CAPÍTULO V</b>	– DA PREJUDICABILIDADE (Art.181)	– 59
<b>CAPÍTULO VII</b>	– DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO (Arts.182 )	- 60
<b>TÍTULO VI</b>	– DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Arts.183)	- 60
<b>CAPÍTULO I</b>	– DOS TURNÓS (Art. 183)	– 60
<b>CAPÍTULO II</b>	- DA APRECIÇÃO PRELIMINAR (Arts.184)	– 61
<b>CAPÍTULO III</b>	– DA DISCUSSÃO (Arts.185 a 190)	– 61
SEÇÃO I	– Dos Apartes (Arts.191)	– 62
SEÇÃO II	– Do Adiamento da Discussão (Art.192)	– 63
SEÇÃO III	Do Encerramento da Discussão (Art.193 a 194)	– 63
<b>CAPÍTULO IV</b>	- DA VOTAÇÃO (Arts.195 a 210)	– 63
SEÇÃO I	– Disposições Preliminares (Arts.195 a 199)	– 63
SEÇÃO II	– Da Modalidade de Votação (Arts. 195 a 199)	– 64
SEÇÃO III	– do Método de Votação e do Destaque (Art.205 a 207)	– 66
SEÇÃO IV	– Da Redação Final (Art.208 a 210)	– 67
<b>CAPÍTULO V</b>	- DO REGIME DE TRAMITAÇÃO (Arts.211 a 219)	– 68
<b>TÍTULO VII</b>	– DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (Art.220 a 248)	– 69
<b>CAPÍTULO I</b>	– DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (Art.220)	– 69
<b>CAPÍTULO II</b>	– DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS (Art.221 a 222)	– 70
<b>CAPÍTULO III</b>	– DA CONVOCAÇÃO DE SECRETARIOS E DEMAIS AUTORIDADES (Arts.223 a 228)	– 71
<b>CAPÍTULO IV</b>	– DA INICIATIVA POPULAR (Art.229 a 233)-	72
<b>CAPÍTULO V</b>	– DO ORÇAMENTO (Art.234 a 241)	– 72
<b>CAPÍTULO VI</b>	– DO VETO (ARTS.242)	– 74
<b>CAPÍTULO VII</b>	– DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (Art.243 à 244)	–75
<b>CAPÍTULO VIII</b>	- DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (Art.245)	– 75
<b>CAPÍTULO IX</b>	– DOS TITULOS HONORIFICOS (Art.246 a 248)	– 76
<b>TÍTULO VIII</b>	– DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO (Art.249 à 257 )	- 76
<b>CAPÍTULO I</b>	– DA QUESTÃO DE ORDEM (Art.249)	– 77
<b>CAPÍTULO II</b>	– DAS RECLAMAÇÕES (Art.250)	– 77
<b>TÍTULO IX</b>	– DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA (Art.251 à 257)	– 78
<b>CAPÍTULO I</b>	– DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA (Art.251 à 254)	– 78
<b>CAPÍTULO II</b>	– DA POLÍCIA DA CÂMARA (Art.255 à 257)	– 78
<b>TÍTULO X</b>	– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art.258 à 267)	– 78
<b>ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA</b>		– 80

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

RESOLUÇÃO N ° 001/98

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal  
De Santarém Novo.

A Câmara Municipal de Santarém Novo estatui, e, sua Mesa Diretora promulga a seguinte  
RESOLUÇÃO:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CÂMARA**

Art.1º - A Câmara Municipal de Santarém Novo, compõe-se de 09 (Nove) Vereadores, eleitos através de voto universal direto e secreto, legítimos representantes do Povo.

### **CAPÍTULO II DA SEDE**

Art.2º - A Câmara Municipal de Santarém Novo tem sua sede neste Município e funciona no Palácio Clementino U. Loureiro Filho.

§1º - Por motivo relevante e deliberação da maioria absoluta dos Vereadores , a Câmara Municipal poderá reunir-se , temporariamente em qualquer localidade do Município.

§2º - A mudança provisória da sede da Câmara Municipal, por motivo de urgência ou força maior, será decidida pela Mesa Diretora, com aprovação do Plenário.

§3º - As dependências da Câmara Municipal, somente serão cedidas, para atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias de natureza estadual ou municipal, por decisão da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO III DA LEGISLATURA SEÇÃO I Da inauguração da Legislatura**

Art.3º - A legislatura inaugura-se á com a realização da primeira reunião solene preparatória.

Art.4º - Às 18 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os vereadores diplomados, se reunirão em sessão preparatória, independentemente de convocação, na sede da câmara municipal, para tomar posse, eleger e empossar a mesa diretora.

§1º - Assumira a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes, em caso de empate o vereador com maior número de votos.

§2º - Aberta a reunião, o presidente convidará dois vereadores de Partidos diferentes para servirem de secretários, constituindo a Mesa, Provisória, o Presidente convidará os Vereadores a entregarem seus diplomas, suspendendo a seguir a reunião pelo prazo de 15 minutos necessários à organização da lista nominal em ordem alfabética e por legenda partidária a qual será afixada em Painel apropriado e servirá para verificação da presença e do quórum para a abertura das reuniões e votações.

§3º - O vereador que não apresentar seu diploma, ficará impedido de tomar posse e de participar da votação para eleição da Mesa Diretora.

§4º - Reaberta a reunião, o Presidente proclamará os nomes dos em pé, preferindo o seguinte juramento: **PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO PARÁ, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS LEIS E O REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA E DESEMPENHAR COM DIGNIDADE E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO.**

§5º - Após o juramento, o Presidente fará chamada dos vereadores e, cada um após proferido seu nome, declara *ASSIM O PROMETO*, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§6º - Concluído o juramento, haverá conferência de quórum sendo iniciado em seguida o procedimento para eleição e posse da Mesa Diretora, havendo suspensão de 15 minutos, para conhecimento das chapas concorrentes.

§7º - Reiniciados os trabalhos, proceder-se à votação de forma secreta a proporção que os Vereadores forem chamados pelo Secretário da mesa.

§8º - Servirão de escrutinadores os líderes de Bancada na Câmara, que informarão ao Presidente os nomes dos eleitos.

§9º - Conferido resultado, o Presidente anunciará e declarará empossados os Vereadores para os respectivos cargos da Mesa Diretora, eleitos por maioria simples de votos.

Art.5º - O Presidente eleito e empossado assumirá a direção dos trabalhos, convocando uma comissão composta de três Vereadores que introduzirá no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito, para prestarem o juramento e tomarem posse.

§1º - A seguir o presidente concederá a palavra às autoridades presentes e aos vereadores que tenham sido designados para a solenidade.

§2º - Concluídos os trabalhos declarará encerrado o período preparatório, comunicando e convocando os Vereadores a inauguração da sessão legislativa ordinária.

## **SEÇÃO II**

### **Das Sessões Legislativas**

Art.6º - a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, independentemente de convocação.

§1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§2º - A sessão legislativa não será interrompida em 30 de junho, sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, nem em 15 de Dezembro sem a votação do Orçamento Anual, em ambos os casos, sem a eleição da Comissão Representativa, sendo apreciado durante a prorrogação, exclusivamente a matéria aludida neste parágrafo.

§3º - A sessão legislativa anual poderá ser prorrogada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art.7º - A reunião de instalação da sessão legislativa, tem caráter solene e será realizada no horário normal das ordinárias, com qualquer número de Vereadores.

§1º - Aberta a reunião e havendo informação oficial que o Prefeito lerá pessoalmente sua mensagem, o Presidente designará uma Comissão de Líderes de Bancada para recebê-lo e conduzi-lo ao Plenário.

§2º - O Prefeito terá assento à direita do Presidente, sendo-lhe concedida a palavra para leitura da mensagem.

§3º - Após a leitura da mensagem, será concedida a palavra a um Vereador da oposição e a um Vereador da situação, por 10 (dez) cada um, para falar exclusivamente sobre a mensagem, caso queira, o Prefeito poderá voltar a usar a palavra pelo prazo de 20 (Vinte), minutos, encerrando-se a reunião.

§4º - Caso o Prefeito não leia pessoalmente a mensagem, esta será lida pelo primeiro secretário da Mesa Diretora, na forma do parágrafo anterior.

Art.8º - A convocação da Câmara Municipal, para sessão legislativa e extraordinária far-se-á:

I – Pelo Prefeito, havendo matéria urgente para deliberar;

II – Por seu Presidente, havendo assunto inadiável para ser apreciado e, em estado de defesa, estado de sítio, ou de intervenção;

III – A requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§1º - No caso de convocação pelo Prefeito, será publicado Edital de Convocação, nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

§2º - Nos demais casos o Presidente publicará Ato de Convocação, mencionando a data do início e do término do período extraordinário especificando a matéria a ser tratada.

§3º - O Edital no Ato de Convocação deve ser publicado com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito Horas).

§4º - As reuniões do período extraordinário terão o mesmo rito e duração das reuniões ordinárias, sendo realizada no mesmo horário, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

### **SESSÃO III**

#### **Do Encerramento da Legislatura**

Art. 9º - A reunião de encerramento da legislatura será Solene e realizar-se-á com qualquer número, independentemente de Convocação.

§1º - Será suspensa a reunião de encerramento da legislatura pelo tempo necessário à lavratura da ata, que será aprovada com qualquer número de Vereadores presentes.

§2º - Reaberta a reunião e aprovada a ata, o Presidente declarará encerrada a legislatura.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA**

#### **SEÇÃO I Da Composição da Mesa**

Art.10º - A Mesa da Câmara compete a direção de todos os seus trabalhos.

§1º - Dirigindo os trabalhos legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação da Mesa Diretora.

§2º - A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º secretários, obedecido o regime proporcional tanto quanto possível, de representação entre as bancadas.

§3º - A Mesa poderá, desde que seja solicitada pela presidência, ser assistida por assessor jurídico.

Art.11º - Compete a Mesa Diretora dentre outras atribuições:

§1º - A direção dos trabalhos no plenário, caberá ao Presidente e aos 1º e 2º secretários, que serão substituídos em suas ausências na seguinte ordem:

a) Na ausência dos secretários, o Presidente convidará qualquer outro Vereador presente;

b) Não estando presentes todos os membros da Mesa Diretora, presidirá o Vereador mais idoso, que convidará dois Vereadores de legendas diferentes para o secretariá-lo.

I – Na parte legislativa:

a) A direção dos trabalhos legislativos, exceto da reunião que apreciar sua prestação de contas;

b) Propor, privativamente, à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, a fixação de vencimentos e quaisquer vantagens e aumentos aos seus funcionários;

c) Dar parecer sobre proposições que visem alterar este Regimento Interno ou seus serviços administrativos;

d) Promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções;

e) Exercer o controle sobre os dias de reuniões e a presença dos Vereadores;

f) Encaminhar convocação ou pedido de informação aos Secretários Municipais ou Diretores de entidades da administração indireta;

g) Propor ação direta de inconstitucionalidade da Lei Orgânica Municipal;

h) Apresentar Projeto de Decreto Legislativo, até 20 de Agosto da última sessão legislativa da legislatura, fixando a remuneração dos Vereadores dos termos dos artigos 32, XV da Lei Orgânica Municipal;

i) apresentar até o mês de agosto de cada Sessão Legislativa, projeto de decreto legislativo, fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito.

II- na parte administrativa:

a) dirigir os serviços administrativos da Câmara Municipal;

b) promover a fiscalização e a segurança interna da Câmara Municipal;

c) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder licença, colocar em disponibilidade, demitir, exonerar, dispensar, por à disposição e aposentar funcionários, praticando todos os

atos necessários em relação ao pessoal, observadas rigorosamente, as normas constitucionais e legais;

d) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos e licitação;

e) autorizar despesas para as quais sejam dispensados por lei licitação;

f) autorizar licitações e homologá-las;

g) cumprir e fazer cumprir o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

h) decidir, em grau de recurso, sobre questões relativas aos servidores da Câmara;

i) elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal;

j) prestar anualmente as contas do Poder Legislativo na forma da lei;

k) publicar nos termos do artigo 80 §1º da Lei Orgânica Municipal, até o dia 30(trinta) de janeiro, o relatório de atividades da Câmara Municipal, do ano imediatamente anterior inclusive das compras e serviços contratados no período;

l) colocar à disposição do poder Executivo ou outra Instituição, servidores da Câmara Municipal.

Art 12 – A Mesa Diretora reunir-se-á

I- ordinariamente, as sextas-feiras às 16 horas, sendo permitida a presença de qualquer Vereador;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou qualquer membro com relevante justificativa, mediante previa convocação.

§1º- A Mesa somente poderá reunir-se com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§2º- As atas das reuniões da Mesa serão publicas em avulso, na sessão ordinária imediatamente posterior à sua realização.

§3º- Das decisões da Mesa cabe recurso ao Plenário da Câmara.

Art.13 – As de liberações e o exercício de competência da Mesa Diretora, serão apresentados na forma de ATO DA MESA, que terão numeração anual, serão assinados pelo Presidente e 1º e 2º Secretários e publicados em avulso na sessão ordinária imediatamente posterior à sua elaboração e publicados na forma do artigo 80, § da Lei Orgânica Municipal.

## **SEÇÃO II**

### **Da Eleição e Posse da Mesa Diretora**

Art. 14º – A eleição e posse da Mesa Diretora dar-se-á:

I – para o primeiro biênio da legislatura, durante a primeira reunião preparatória, nos termos do artigo 4º deste Regimento.

II – a partir de 01 de dezembro de segundo ano da legislatura haverá tantas reuniões preparatórias for necessário, para eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura.

Parágrafo Único – Para eleição da Mesa Diretora, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.15º – A eleição da Mesa Diretora, incluindo o preenchimento de qualquer vaga, será por votação secreta, em chapas colocadas em sobrecarta, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º - As chapas concorrentes à eleição da Mesa, deverão inscreve-se no máximo até três horas antes do inicio da reunião preparatória, no gabinete da presidência, vetado a um mesmo Vereador, participar de mais de uma chapa, sob pena de impugnação d seu nome.

§2º - Havendo impugnação, as chapas terão prazo de sessenta minutos, para efetivar as substituições, sob pena de exclusão do processo eleitoral

§3º - A apresentação das chapas deverá ser acompanhada da autorização escrita de cada um de seus membros.

§ 4º - Proceder-se-á a eleição, sendo os vereadores chamados, na ordem da lista de presença pelo 1º Secretário da Mesa anterior, para exercerem o direito do povo.

§5º - Após constatar que todos os Vereadores exerceram o direito do voto, o Presidente declarará encerrada a votação, determinando que o 1º Secretário, confira o número de sobrecartas, se conferem com o número de votantes.



§ 6º - Seguido a conferência, o 1º Secretário contará os votos, imediatamente os lerá, cabendo ao 2º Secretário seu registro no mapa geral.

§ 7º - Concluído o mapa geral, caberá ao Presidente a leitura do resultado final da apuração, proclamando a nova Mesa Diretora.

Art. 16º – Será declarado nulos :

I – a votação:

- a) quando o número de sobrecartas não coincidir com o de votantes;
- b) quanto desobedecer às normas deste Regimento.

II – o voto:

- a) quando a sobrecarta não estiver rubricada pelo Presidente;
- b) quando na sobrecarta houver sinais estranhos ou rasuras;
- c) se de qualquer forma o sigilo do voto for revelado.

§1º - Qualquer Vereador poderá arguir a nulidade em justificativa verbal ou escrita, devidamente fundamentada e comprovada:

I – quanto à votação, antes de iniciada e contagem dos votos;

II – quanto ao voto, no momento da abertura de cada sobrecarta.

§2º - Suscitada a nulidade, a Mesa Diretora, decidirá de imediato, cabendo da decisão, recurso oral de imediato ao Plenário.

Art.17º – Será considerada eleita a chapa mais votada, havendo empate, será considerado eleito o candidato ao respectivo cargo, que tiver maior número de legislaturas e em última instância o Vereador mais idoso.

Art.18º – Declarado vago qualquer cargo da Mesa, o Presidente incluirá a realização da eleição na Ordem do Dia da reunião ordinária imediata, após a aprovação da ata da reunião que declarou, devendo a eleição estar concluída nas duas reuniões ordinárias subsequentes.

§1º - o eleito completará o restante do mandato.

§2º - No caso de vaga durante o recesso, o Presidente convocará extraordinariamente a Câmara, no prazo de dez dias, para declaração de vaga eleição do sucessor.

§3º - Se a vaga ocorrer a menos de cento e vinte dias do término do mandato da Mesa, contados da declaração, não haverá eleição para substituto, exceto em caso de vaga simultânea da maioria de cargos.

### **SEÇÃO III** **Da Presidência**

Art. 19º – O Presidente é o representante da Câmara Municipal em Juízo e fora dele e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art.20º – São atribuições do Presidente, entre outras expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, as seguintes:

I – quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidi-las, abri-las, suspende – las e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer observar a Constituição, a Lei Orgânica Municipal, as leis e este Regimento:
- c) conceder a palavra e interromper o orador, quando se desviar do assunto em discussão, falar sobre matéria vencida ou desrespeitar a Câmara Municipal, advertindo-o de que a reincidência poderá implicar na perda da palavra, suspensão ou interrupção da reunião;
- d) determinar o cancelamento da inscrição na ata da reunião, de discursos ou apartes quando antirregimentais;
- e) advertir o Vereador que se portar inconvenientemente à ordem dos trabalhos;

- f) informar ao orador que se esgotou o tempo e casar-lhe a palavra em caso de insistência;
- g) decidir sobre questões de ordem e reclamações;
- h) anunciar a Ordem do dia e o número de Vereadores presentes;
- i) submeter matérias à discussão e votação;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual será feita a votação
- k) anunciar o resultado da votação;
- l) organizar, a Ordem do Dia, incluindo matérias segundo sua antiguidade e importância, nos termos deste Regimento;
- m) convocar reuniões e sessões legislativas, nos termos deste Regimento;
- n) determinar em qualquer fase da reunião, se julgar necessário ou a pedido de qualquer Vereador, a verificação do *quórum*;
- o) convidar os Vereadores para acompanhar as apurações, na forma deste Regimento;
- p) autorizar o Vereador a falar da bancada, em caso de necessidade;
- q) não permitir ao orador e ao aparteante que ultrapassem o tempo regimental;
- r) desempenhar as votações, quando ostensivas e, votar em escrutínio secreto, contando-se sua presença em qualquer caso, para efeito de *quórum*;
- s) autorizar a divulgação dos trabalhos da Câmara.

II – quanto às proposições:

- a) despachar proposições e processos em geral;
- b) indeferir proposição que não atenda às exigências legais e regimentais;
- c) mandar arquivar, dando conhecimento ao Plenário, o relatório ou parecer de Comissão Especial, que não tenha concluído por proposição;
- d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- e) declarar prejudicada a proposição nos termos deste Regimento;
- f) despachar os requerimentos e moções submetidos à sua apreciação;
- g) encaminhar pedidos de informação pertinentes;

III – quanto as Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das comissões;
- b) declarar a perda de lugar de membro da Comissão, quando o mesmo incidir no número de faltas prevista neste Regimento;
- c) convocar reunião extraordinária de Comissão, pra apreciar proposições em regime de urgência ou prioridade;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões;
- e) designar Comissões de Representação;

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) convoca-las e presidi-las;
- b) executar as suas decisões, quando tal incumbência não for distribuída a outro de seus membros;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto de quantidade e de qualidade e, assinar os respectivos Atos;

V – quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos às instituições nacionais, estaduais e municipais; que façam propaganda de guerra ou fomentem a subversão da ordem política ou social, promovam discriminações ou preconceitos como os de raça, sexo, cor, religião ou classe, configurem crime contra a honra, caracterizem incitamento à prática de crimes ou infringam este Regimento;
- b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;
- c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo ou somente referidas na ata;

d) ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas;

§1º - Compete, ainda, ao Presidente:

- I – dar posse aos Vereadores;
- II – justificar a ausência de Vereadores, nos termos deste Regimento;
- III – presidir as reuniões de líderes e as reuniões conjuntas de Comissões;
- IV – convocar suplentes;
- V – assinar correspondências destinadas às autoridades públicas e civis, nacionais e estrangeiras;
- VI – representar a Câmara em suas relações externas ou designar comissões para este fim;
- VII – zelar pelo prestígio e o decoro do Poder Legislativo e de seus membros, assegurando a estes o respeito à suas prerrogativas;
- VIII – dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara Municipal;
- IX – promulgar as leis, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- X – substituir nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito;
- XI – solicitar urgência para apreciação dos projetos de iniciativa do Poder Legislativo;
- XII – solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- XIII – assinar as folhas de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
- XIV – dirigir e inspecionar juntamente com o 1º Secretário, os serviços administrativos da Câmara;
- XV – ordenar e fiscalizar a execução de despesas, efetuar pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos, juntamente com o Tesoureiro;

§2º - Sempre que tiver de se ausentar do Município, o Presidente transmitirá o exercício do cargo ao 1º Secretário e na ausência deste ao 2º Secretário.

§3º - Para tomar parte de discussão de proposição em Plenário, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§4º - É de competência do Presidente a concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou de qualquer natureza, para Vereadores quando a serviço da Câmara, ou para participar de congressos, convenções, conferências e eventos semelhantes.

I – Excetuando os casos previstos, neste parágrafo a concessão de passagens só poderá ocorrer, excepcionalmente, havendo interesse da Câmara;

II – Ao retornar, o Vereador ou o funcionário apresentará o bilhete utilizado e fará relatório da viagem, à Mesa;

## **SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

Art.21º – São atribuições do 1º Secretário:

- I – substituir ao Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II – desempenhar no Plenário, as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente;
- III – despachar as matérias apreciadas na Ordem do Dia, que não tenham sido despachadas, imediatamente, pelo Presidente;
- IV – em caso de vaga, ocupar cargo de Presidente;
- V – fazer a chamada, pela lista nominal, dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- VI – fazer a leitura de todas as proposições e pareceres, anotando e registrando o resultado das votações e demais deliberações;
- VII – proceder a apuração dos votos em Plenário;
- VIII – assinar depois do Presidente, as atas das reuniões, assim como os demais atos em geral;

IX – providenciar a entrega, aos Vereadores, de publicações e trabalhos relativos à Câmara;

X – subentender os serviços da Secretária, fazendo observar o seu regulamento;

XI – fiscalizar a elaboração das atas e sua publicação;

Art.22º – São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças;

II – assinar depois do 1º Secretário, as atas das reuniões, assim como os demais atos em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art.23º – A Câmara Municipal terá Comissões:

I – Permanentes, de caráter técnico legislativo ou especializado, integrantes da estrutura funcional do poder;

II – Temporais destinadas ao estudo ou investigação de determinado assunto, bem como de representação externa da Câmara Municipal;

III – Representativa, que funciona durante o recesso, exercendo algumas funções da Câmara;

§1º - Nenhuma Comissão Permanente ou especial terá menos de três e mais de cinco membros.

§2º- Sempre que possível, será assegurada na Constituição das Comissões, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara, incluindo-se sempre um membro da oposição, ainda que pela proporcionalidade não haja lugar.

§3º- Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos respectivos líderes de Partido.

§4º- Nenhum Vereador poderá pertencer como titular a mais de três Comissões Permanentes.

§5º- Os Suplentes serão convocados pelo Presidente de Comissão, na ausência ou impedimento do Vereador titular.

§6º- Na convocação de Suplente, terá preferência o que integrar o mesmo partido, na impossibilidade de seguir essa ordem, será convocado o Suplente mais idoso presente à reunião.

§7º- Não cessará o exercício do substituto durante a reunião, mesmo que o titular venha a comparecer à mesma.

§8º- Havendo modificações numéricas na composição das bancadas, que alterem a proporcionalidade partidária, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art.24º - As Comissões elegerão, dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento dos dois, dirigirá os trabalhos das Comissões, o mais idoso de seus membros.

Art.25º - As vagas nas Comissões ocorrerão:

I – Pela extinção do mandato de Vereador;

II – Pela renúncia do Vereador;

III – Pela investidura em cargos incompatíveis com o exercício da Vereança;

IV – Pela perda do lugar.

§1º- A renúncia de membro da Comissão se constituirá ato acabado e definitivo, quando apresentada por escrito ao Presidente da Comissão.

§2º- Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, salvo justificativa prévia à comissão e por ela acatada.

§ 3º- A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, após comunicação escrita do Presidente da Comissão.

## **Seção II**

### **Das Comissões Permanentes**

Art.26º – As Comissões Permanentes São:

- I – Constituição e Justiça, com três membros;
- II – Orçamento e Finanças, com três membros;
- III – Educação, Cultura e Turismo, com três membros;
- IV – Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, com três membros;
- V – Saúde e Habitação, com três membros;
- VI – Redação, com três membros.

Art.27º - As Comissões Permanentes, observada a Competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade estudar as matérias submetidas a seu exame e emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposição, se necessário for, que serão submetida à decisão do plenário.

Art.28º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça:

I – O aspecto constitucional, legal regimental ou sofre a técnica legislativa de todas as matérias em trâmite na Câmara, inclusive aquelas de competência específica de outras Comissões;

II – O mérito de todos os assuntos atinentes ao executivo, bem como de matérias que não seja de competência específica de outras Comissões;

III – As razões dos vetos do Prefeito;

IV – Recursos regimentais, pedidos de audiências ou consultas formuladas por Vereadores ou pela mesa;

V – Processo relativos a perda de mandato;

Art.29º - Compete a Comissão de Redação, revisar, ordenar e aperfeiçoar a técnica legislativa elaborando a redação final da proposições aprovados em plenário, sem modificar-lhe o sentido e o conteúdo, exceto as leis orçamentárias e de prestação de contas.

Art.30º - À Comissão de Orçamento e Finanças, compete:

I – Examinar e emitir pareceres sobre projetos relativo à diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - Examinar e emitir pareceres sobre planos e programas do Executivo e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária;

III - Examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas da Mesa da Câmara;

IV - Examinar e emitir pareceres quanto ao financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativas de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio municipal.

Art.31º - À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, compete examinar e emitir parecer sobre educação pública e particular, o desenvolvimento cultural e artístico, ao turismo e aos esportes municipais.

Art.32º - À Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, compete examinar e emitir parecer sobre os assuntos atinentes à sua competência específica.

Art.33º - Compete à Comissão de Saúde e Habitação, examinar e emitir parecer sobre saúde pública, higiene, assistência sanitária, planos e programas habitacionais.

## **Sessão III**

### **Das Comissões Especiais**

Art.34º - As Comissões Especiais:

I – Internas: Destinadas ao exame de qualquer matéria compreendida na competência da Câmara e denominam-se:

- a) De estudos;
- b) Parlamentares de inquérito;
- c) Processante.

II – Externas: Destinadas a representar a Câmara em congressos, solenidades e outros eventos e atos públicos;

III – Representativas: Que funcionam no processo.

Parágrafo Único: As Comissões Especiais, são temporárias e se extinguem pela conclusão de seus trabalhos, ao término do respectivo prazo e no encerramento da legislatura.

### **Subseção I**

#### **Das Comissões Especiais Interna**

Art.35º - As Comissões Especiais serão criadas:

Parágrafo Único: A requerimento escrito de qualquer Vereador, da Mesa, das Comissões e aprovação do plenário.

I – O Presidente da Câmara no prazo de dez dias de aprovação do requerimento ou da apresentação sem e tratando de CPI, baixará Resolução constituindo a Comissão e designando seus membros, mediante indicação escrita dos líderes;

II – Não havendo indicação pelos líderes no prazo de cinco dias a contar da data que foram notificados a fazê-lo, o próprio Presidente fará a indicação.

III – O autor do requerimento que originou, será membro obrigatório da Comissão;

IV – Os membros das Comissões Especiais poderão ser substituídos, mediante expediente da Liderança respectiva.

Art.36º - A Comissão Especial Interna que não se instalar no prazo de cinco dias úteis, contados na publicação do ato de sua constituição, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, será declarada extinta por Resolução da Mesa Diretora, que dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único: O Prazo das Comissões Especiais é contado a partir da publicação dos atos de sua constituição, interrompendo-se nos períodos de recesso da Câmara.

Art.37º - As Comissões Especiais terão um Presidente e um relator, escolhidos simultaneamente, por votação na reunião de instalação da Comissão, vedada o acúmulo de funções.

§1º - Na ausência do Presidente, seu substituto é o Relator e nas ausências deste o Vereador mais idoso da Comissão.

§2º - Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Relator, a Comissão elegerá seus substitutos.

### **Subseção II**

#### **Da Comissão de Estudos**

Art.38º – Dependerá de requerimento de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou Comissão, e aprovação do Plenário a constituição de Comissão de Estudos.

§1º - O requerimento que propor a criação de Comissão de Estudos indicará a finalidade, o prazo de funcionamento devidamente justificada e não poderá perdurar por mais de sessenta dias, prorrogáveis no máximo por igual período.

§2º - A prorrogação prevista no parágrafo anterior compete ao Presidente da Comissão, que a comunicará ao Plenário, por escrito através do Presidente da Câmara, no mínimo uma reunião legislativa antes da extinção do prazo original.

Art.39º- A comissão de Estudos será constituída, no mínimo por três e no máximo por cinco membros.

Art.40º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Estudos apresentará, no prazo de cinco dias, relatório, podendo propor projetos ou sugestões.

### **Subseção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art.41º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, terá amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, independentemente da aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado.

§1º - O requerimento que propor a constituição de CPI indicará o número de membros, o prazo de duração e sua finalidade, considerando-se fato determinado, assunto de relevante interesse público e à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§2º - Considera-se criada a CPI, com a apresentação do requerimento à Mesa, verificados e atendidos os requisitos regimentais, o Presidente da Câmara baixara a Resolução de Constituição da CPI, incumbindo à Mesa Diretora de providenciar meios e recursos administrativos, dando condições de organização e assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão.

§3º - A CPI será constituída de cinco membros, que elegerão seu Presidente e o Relator, vedada a eleição para esses cargos do primeiro subscritor do requerimento que a originou.

§4º - O Prazo de funcionamento da CPI será de noventa dias, prorrogável, por mais trinta, a critério da maioria de seus membros, cientificado imediatamente o Plenário.

§5º - Caso a CPI decida continuar seus trabalhos durante o recesso parlamentar, não será suspensa a contagem do prazo, devendo a decisão ser comunicada ao Plenário.

§6º - A CPI funcionará na Câmara Municipal, podendo deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e audiências públicas.

Art.42º - A CPI, no atendimento de suas necessidades funcionais, poderá:

I – requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara, ou em caráter transitório os de qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquiri testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, convocar Secretários Municipais, tomar depoimentos de quaisquer autoridades locais e requisitar os serviços destas, inclusive policiais;

III – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art.43º - Encerrados os trabalhos, a CPI apresentará relatório analítico de suas conclusões, será apresentado ao Plenário, publicado na forma do artigo 80º, §1º da LOM e enviado às autoridades competentes para que adotem as providências propostas, e, se for o caso, as conclusões serão enviadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos implicados.

Parágrafo único – A CPI poderá concluir seu relatório por proposição, nos caso em que a Câmara for competente para deliberar a respeito.

## **Subseção IV**

### **Da Comissão Processante**

Art.44° - Será constituída Comissão Processante, a partir de denúncia escrita por eleitor, Vereador, Presidente, Mesa Diretora ou Comissão, de irregularidades, previstas na lei ou no Regimento Interno da Câmara e cometidas por qualquer membro da Câmara, pelo Prefeito e Vice-prefeito.

Art.45° - O ritual a ser seguido pela Comissão Processante atenderá os parágrafos a seguir:

§1° - Se o autor da proposição criando Comissão Processante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a matéria e de integrar a Comissão, podendo, no entanto, praticar todos os atos do processo, e só votará se indispensável para completar o *quórum* de julgamento, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§2° - A denúncia será lida na primeira reunião e votado pelo Plenário, seu recebimento ou não, **pela maioria dos Vereadores presentes**, sendo na mesma reunião constituída a Comissão Processante, formada de três membros sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão imediatamente, o Presidente e o Relator.

§3° - A denúncia será entregue ao Presidente da Comissão Processante que a autuará, formalizando o processo, numerando-o e rubricando lhe as folhas, iniciando os trabalhos no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias a contar do recebimento, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir a arrole testemunhas, até o máximo de seis. Se estiver ausente do Município, em lugar incerto e não sabido, a notificação se fará por Edital, publicado nos termos do artigo 80,§ 1° da LOM e duas vezes, com intervalo de três dias, em jornal de grande circulação no Estado.

§4° - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer no prazo de dez dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que será submetido ao Plenário, se a Comissão opinar pelo prosseguimento, será designado imediatamente o início da instrução e determinarão atos, diligências e audiências necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§5° - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador habilitado nos autos, sendo – lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como perguntar às testemunhas requerer o que for do interesse da defesa.

§6° - Concluída a instrução, será dado vista do processo ao denunciado, pra razões escritas, no prazo de cinco dias e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou não da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento, onde o Processo será lido integralmente, podendo os Vereadores que desejar manifestar-se verbalmente, pelo prazo de quinze minutos improrrogáveis cada um e ao final o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§7° - Concluída a defesa, proceder- se-a tantas votações nominais, quantas forem às infrações na denúncia.

§8° - Considerar- se-a o resultado da votação o declarado por dois terços no mínimo dos membros da Câmara, se inocente ou culpado, neste caso incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§9° - Concluído o julgamento o Presidente da Câmara fará lavrar ata que consigne a votação nominal ou secreta, conforme o caso, sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo, de advertência, suspensão ou cassação do mandato, se o resultado for de absolvição o Presidente determinará o arquivamento do processo, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art.46° - O Processo a que se refere o artigo anterior deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido



esse prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

### **Subseção V Das Comissões Especiais Externas**

Art.47º - As Comissões Especiais Externas serão criadas por proposição da Mesa, a requerimento de Vereador ou Comissão, após aprovação pelo Plenário e terão no máximo cinco membros.

§1º - Compete à Mesa Diretora constituir a Comissão Externa sob o título de "Comissão de Representação", designando os respectivos membros.

§2º - Não será subvencionada a Comissão de Representação para o desempenho de missão de território municipal.

Art.48º - A Comissão de Representação terá um Presidente, escolhido dentre seus membros, por maioria de votos.

Art.49º - Concluída a missão, competirá ao Presidente da Comissão, ou a outro membro por este designado, apresentar ao Plenário o relatório, por escrito no prazo de cinco dias.

### **Subseção VI Da Comissão Representativa**

Art. 50º - Durante o recesso, exceto no período de convocação extraordinária, haverá uma comissão Representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quando for possível, a proporcionalidade da representação partidária, observado o seguinte:

I – a Comissão terá três membros efetivos e dois suplentes, que serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo, durante a Ordem do dia;

II – aplica-se à eleição dos membros da Comissão Representativa, no que couber o art.10º, §2º ;

III – o Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 51º - A Comissão Representativa se reunirá a cada quinze dias, às sextas-feiras, salvo nos dias feriados, com a presença de pelo menos três membros.

§1º- Qualquer Vereador poderá participar das reuniões.

§2º- A reunião constará de: leitura da ata e do expediente e explicações pessoais.

§3º - As reuniões da Comissão Representativa serão realizadas no horário das sessões ordinárias da Câmara.

Art.52º - Compete a Comissão Representativa:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder legislativo e garantias de seus membros;

II - autorizar o Prefeito e o Vice-prefeito a se ausentarem do Município;

III- administrar os serviços e funções do legislativo e seus funcionários;

IV – deliberar sobre matérias encaminhadas pelo Executivo, que dispensem *quórum* qualificado;

V – exercer as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça, no caso previsto no artigo.

### **Seção V Dos Presidentes de Comissão**

Art.53º - Ao Presidente de Comissão compete:

I – ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para dia, horário e fim indicados;

III – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como os relatores designados;

IV - Designar relatores para as matérias distribuídas à Comissão, dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento, exceto em regime de urgência, quando a nomeação será imediata, obedecido sistema de rodízio entre os membros da Comissão.

V – determinar a leitura da ata da reunião, pelo secretário;

VI – conceder a palavra aos membros da Comissão e a outras pessoas que solicitarem, nos termos deste Regimento;

VII – advertir o orador que, no decorrer dos debates, faltar com o decoro aos seus pares ou representantes dos demais Poderes;

VIII – interromper o orador quando estiver falando sobre matéria vencida ou se desviar do assunto em debate;

IX – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão, ou avocá-las;

X – Submeter matérias a votação e proclamar o resultado;

XI – Assinar os pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XII – Solicitar do Presidente da Câmara substituto para membros da comissão, em caso de vaga;

XIII – Representar a Comissão junto à mesa diretora às demais Comissões e aos Líderes;

XIV – Resolver questões de ordem suscitadas na Comissão, cabendo recurso ao pleno da Comissão;

XV – Votar e dar voto de qualidade quando for o caso;

XVI – Enviar à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das proposições analisadas pela Comissão.

Parágrafo Único – O Presidente, pode excepcionalmente funcionar como relator e, neste caso, passará a Presidência ao seu substituto enquanto estiver em discursão a matéria que relatar. Na falta de substituto, assumirá a Presidência eventualmente o membro mais idoso.

Art. 54º – O Presidente da Comissão devolverá à Mesa no prazo de cinco dias do encerramento da última sessão legislativa, todas as proposições, papéis e documentos submetidos à Comissão.

Parágrafo Único – No fim de cada legislatura, todos os papéis das Comissões serão enviados ao arquivo da Câmara.

Art. 55º - O Autor da proposição ou relator da matéria em discussão ou votação, não poderá presidir a reunião da Comissão até que esta decida o assunto.

Art. 56º - Os Presidentes das Comissões podem ser convocados pelo Presidente da Câmara sob a Presidência deste, com objetivo de examinar o andamento dos processos e tomar medidas relativas ao desempenho, eficiência e rapidez dos trabalhos legislativos.

Art. 57º - Dos atos e decisões do Presidente de Comissão, cabe recurso à Mesa Diretora.

## **Seção VI Da Distribuição**

Art. 58º - A distribuição de matérias às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador quando cabível.

Art.59º - A Remessa de matéria às Comissões será feita pela Secretária administrativa da Câmara, devendo chegar a seu destino, após seguir os trâmites regimentais, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente no caso de urgência.

§1º - A matéria que estiver de ser distribuída a mais de uma Comissão será encaminhada em primeiro lugar, à Comissão de Constituição e Justiça e, se receber parecer favorável desta será enviada à demais Comissões, pela ordem de distribuição.

§2º - Se o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação preliminar for rejeitado pelo Plenário, a matéria será enviada à demais Comissões, pela ordem de distribuição.

§3º - Se o parecer contrário for aprovado em apreciação preliminar pelo Plenário, o Presidente da Câmara mandará arquivar a proposição rejeitada.

§4º - Quando a matéria depender de parecer de mais de uma Comissão, serão ouvidas no máximo três Comissões.

Art.60º - A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará no próprio processo, ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito, da decisão caberá recurso ao plenário.

## **Seção VII Das Reuniões das Comissões**

Art.61º - As Comissões Permanentes reunir-se

I – ordinariamente, às sextas feiras, a partir das 16 horas, na sede da Câmara Municipal, se outro dia não tiver sido deliberado por seus membros;

II – extraordinariamente, quando convocadas, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara, para dia, horário e fim indicados.

§1º - Em local designado pela Mesa Diretores serão colocados avisos sobre dia, local e hora em que se reunirão as Comissões.

§2º - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de relevante interesse público, próprios de sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

§3º - Em hipótese alguma a reunião de comissão poderá coincidir com o horário das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

Art.62º - As Comissões Especiais Temporárias, observado o disposto no artigo anterior, reunir-se-ão em dia e hora determinados pela maioria de seus membros.

Art.63º - A Reunião ordinária e extraordinária de Comissão terá duração máxima de duas horas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Art.64º - A convocação de reunião extraordinária de Comissão Especial, observado o disposto no artigo 61, II, far-se-á por expediente de seu Presidente, entregue sob protocolo, aos membros da Comissão.

Art.65º - As reuniões das Comissões poderão ser públicas, reservadas e secretas.

§1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§2º - Serão reservadas a juízo da Comissão, as reuniões em que a matéria deva ser debatida, apenas, com a assistência de funcionários a serviço da Comissão e terceiros especialmente convidados ou convocados.

§3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões, que deliberarem sobre perda de mandato.

§4º - Nas reuniões secretas, servirá de Secretário, por indicação do Presidente um dos membros, salvo deliberação em contrário da Comissão.

§5º - Somente Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§6º - Sempre que a Comissão deliberar em reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo ser apreciado em reunião secreta da Câmara, seu Presidente solicitará esta medida ao Presidente da Mesa Diretora, encaminhando-lhe sigilosamente, a documentação correspondente.

Art.66º - A reunião conjunta de comissões, far-se-á:

I – quando convocada pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria em regime de urgência;

II – quando convocada por dois ou mais Presidentes de Comissão, para apreciar matéria correlata.

Parágrafo Único - A Presidência das Comissões reunidas conjuntamente caberá ao Presidente da Mesa Diretora e, na ausência deste, ao Presidente da Comissão Permanente mais idoso, presente à reunião. Na ausência de todos os Presidentes das Comissões reunidas, exercerá a Presidência o mais idoso dos membros presentes.

## **Seção VIII Dos Trabalhos das Comissões**

Art.67º - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§1º - Se na hora estabelecida para o início da reunião, não estiverem presentes membros da Comissão em número suficiente, serão concedidos quinze minutos, persistindo a falta de *quórum*, o Presidente ou seu substituto declarará que a reunião deixa de ser realizada, constando o fato da ata, o número e nome dos faltosos.

§2º - Das reuniões das Comissões, serão lavradas atas com sumário do que houver ocorrido.

Art.68º - O Presidente o Presidente da Comissão tomará assento à mesa, à hora designada para início da reunião, declarando aberto os trabalhos, observado a seguinte ordem:

I – Leitura, pelo secretário da ata da reunião anterior;

II – Retificação ou Ratificação e votação da ata anterior;

III – Leitura sumária dos expedientes pelo secretário;

IV – Comunicação pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

V – Leitura do parecer cujas conclusões, votada pela Comissão na reunião anterior, não tenha sido redigida;

VI – Leitura, discursão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, para tratar matéria em regime de urgência, ou a requerimento de qualquer de seus membros, que solicite preferência para determinado assunto.

Art.69º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, e, em caso de empate o Presidente decidirá, usando voto de qualidade.

Art.70º - Ao receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, a Comissão opinará por sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, podendo apresentar projeto decorrente da matéria recebida, arquivamento, bem como dividir o assunto em proposição autônoma ou separada.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração proposta pela Comissão poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art.71º - Para as matérias submetidas às Comissões Permanentes, os relatores serão nomeados dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento na Comissão, exceto para aquelas em regime de urgência quando a nomeação será imediata.

§1º - Na nomeação de relator, será obedecido o sistema de rodízio entre os membros da Comissão.

§2º - O Presidente da Comissão, poderá excepcionalmente funcionar como relator.

§3º - O autor da proposição não pode ser nomeado relator.

§4º - O Presidente da Comissão fixará o prazo do relator, observando o artigo seguinte.

Art.72º - As Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – três dias úteis, para matérias em regime de urgência;

II – seis dias úteis, para matéria em regime de prioridade;

III – doze dias úteis para matérias em regime de tramitação normal.

§1º - Na contagem dos prazos não se incluirá o dia do início, computando-se, no entanto, o dia do término.

§2º - Para as matérias em regime de urgência, o Presidente convocará reunião extraordinária, objetivando o cumprimento dos prazos fixados neste Regimento.

§3º - O prazo da Comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, renova-se pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator, se a proposição não tiver sido arquivada.

Art.73º - Lido o relatório, pelo relator ou na sua falta, por outro membro designado pelo Presidente, será ele imediatamente submetido à discussão.

§1º - Durante a discussão, poderá usar da palavra membro da Comissão, qualquer Vereador ou pessoa convidada, pelo prazo determinado pelo Regimento Interno da Comissão.

§2º - Encerrada a discussão, sendo necessário, será dada a palavra ao relator, para réplica, procedendo-se em seguida a votação. Havendo presença da maioria dos membros presentes à reunião e se manifestado de acordo com o relator, o relatório passará a constituir o parecer da Comissão, sendo logo, assinado pelos votantes.

§3º - Se o relatório tiver sofrido alterações, com a qual concorde o relator, será a ele concedido o prazo de vinte e quatro horas para redigi-lo de acordo com o aprovado.

§4º - Vencido o relator, o Presidente da Comissão designará novo relator, para apresentar o parecer, em dois dias, de acordo com o aprovado.

§5º - Contam-se como favoráveis os votos com restrições.

§6º - O voto do Autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença, pra efeito de *quórum*.

Art.74º - Pra facilitar o estudo de certas matérias, o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando um relator- geral que formará um relatório único.

Art.75º - Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, pelo prazo de dois dias úteis.

§1º - O vereador que obteve vista do processo, o devolverá obrigatoriamente à secretária da Comissão, no dia imediato ao término do prazo de que trata este artigo.

§2º - Não se concederá vista em matérias sob regime de urgência.

§3º - Somente os membros da Comissão, poderão pedir vista e se for solicitada por mais de um membro, o prazo será comum na secretária da Comissão.

§4º - Não será atendido pedido sucessivo de vista.

Art.76º - O Presidente da Comissão de ofício ou a requerimento de Vereador, deverá incluir imediatamente, na pauta dos trabalhos da Comissão, a matéria que não tenha sido relatada no prazo regimental, notificando o relator, com antecedência de vinte e quatro horas.

Art.77º - Para elucidar qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as comissões poderão:

I – convocar Secretários Municipais e demais autoridades nos termos da LOM e deste Regimento;

II – realizar diligências;

III – solicitar a audiência ou a colaboração de órgãos da administração direta, indireta do Município, do Estado, da União, de entidades privadas e pessoas capacitadas;

IV – Formular pedidos de informação, nos termos da LOM e deste Regimento.

§ 1º - Os casos previstos neste artigo interrompem o prazo da Comissão para exame da matéria, desde que a mesma não se encontre em regime de urgência, reiniciando-se a contagem do prazo no dia imediato ao recebimento da informação.

§2º - Nos casos dos itens II, III, IV, a Comissão fixará prazo compatível para o atendimento do pedido.

§3º - Não atendida a diligência no prazo estabelecido, a matéria será submetida à decisão definitiva da comissão.

Art.78º - O vereador não poderá reter processo ou documento além dos prazos revistos neste Regimento.

§1º - Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, processos e documentos a ele distribuídos, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara.

§2º - O Presidente da Câmara oficiará ao membro da Comissão, determinando prazo improrrogável de quarenta e oito horas, para atender à reclamação.

§3º - Se vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo não for devolvido, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão ao membro inadimplente, por indicação do Líder da bancada respectiva, promoverá a responsabilização do infrator e mandará proceder a restauração dos autos.

Art.79º - Assim que decididas, as matérias serão encaminhadas à Secretaria administrativa, para prosseguimento de sua tramitação regimental.

Art.80º - Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Presidente de Comissão, tomará providências no sentido de que seus membros devolvam, à Secretaria da Comissão, as matérias que lhes tenham sido destinadas, para posterior distribuição no início da sessão legislativa seguinte.

## **Seção IX Dos Relatórios e Pareceres**

Art.81º - Relatório é a narração do relator sobre a matéria sob seu exame, da qual emitirá parecer o qual será concluído com seu voto.

Art.82º - Parecer é a manifestação da Comissão sobre matéria que lhe tenha sido distribuída.

§1º - Aprovado o Parecer do Relator, este se torna parecer da Comissão.

§2º - A aprovação de parecer será lavrada após a assinatura do relator, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

§3º - O membro da Comissão que votar com restrições ou contra o relatório, consignará o voto ao lado de sua assinatura.

§4º - Os membros da Comissão poderão apresentar voto em separado.

§5º - Se o voto escrito e contrário ao do relator for aprovado, este constituirá o parecer da Comissão, sendo a decisão detalhada em ata, na forma do §2º.

§6º - Se ao voto do relator forem sugeridas alterações que ele concorde, ser-lhe-à concedido prazo até a reunião seguinte, para redigir o novo texto.

Art.83º - Relatórios e votos em separado serão obrigatoriamente apresentados em duas vias, sendo uma anexada ao processo e a outra encaminhada ao arquivo da Comissão.

Art.84º - Se o Relator concluir pela necessidade de consubstanciar a matéria em exame como proposição, o parecer deverá contê-la, devidamente formulada.

## **TÍTULO III DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR**

Art.85º - Vereador é o representante do povo de Santarém Novo, eleito pelo sistema proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação eleitoral.

§1º - O mandato dos vereadores é de quatro anos, sendo-lhes aplicadas as regras da Constituição Federal e da Constituição Estadual, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação à Forças Armadas

§2º - O número de vereadores à Câmara Municipal corresponde ao fixado no capítulo IV da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DA POSSE**

Art.86º - A posse, ato público pelo qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara Municipal, em reunião preparatória no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, nos termos do artigo 23 da LOM.

§1º - O Vereador apresentará à Mesa Diretora, para efeitos de posse, assim como no último mês da legislatura, declaração de bens e de suas fontes de renda, configurando ofensa ao decoro parlamentar à inobservância desta determinação.

§2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º - Sempre que o Vereador prestar compromisso de posse em reunião destinada exclusivamente a esta finalidade, perante a Mesa Diretora, em data, hora e local por estes designados, lavrar-se-á desse ato a ata correspondente, que será publicada nos termos do artigo 80 §1º da LOM.

§4º - Para ressalva do direito de posse, dentro do prazo do §2º, o Vereador requererá por escrito à Mesa Diretora, a designação de data, local e hora de sua posse.

§5º - Esgotado o, prazo previsto no §2º, se o Vereador não tomar posse, nem requerer prorrogação, considerar-se-á haver renunciado ao mandato sendo convocado o Suplente.

§6º - O Suplente que tenha prestado compromisso, ficará dispensado de repeti-lo nas subsequentes convocações da legislatura.

Art.87º - Por ocasião da posse, o Vereador ou Suplente, definirá o nome parlamentar com que figurará nas publicações e registro da Câmara, comunicando por escrito à mesa.

§1º - O nome parlamentar adotado observará os demais, evitando confusões e facilitando a identificação de cada Vereador.

§2º - Havendo alteração no nome parlamentar adotado, o Vereador comunicará, por escrito, à Mesa Diretora, vigorando a partir da publicação, nos termos do art.80, §1º da LOM.

§3º - Através de ficha apropriada, o Vereador fornecerá todos os dados relativos à sua identidade, nome parlamentar, filiação partidária, endereço e demais informações pessoais.

Art.88º - O Vereador deverá ter residência no município, sob pena de perda do mandato.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art.89º - Será convocado o suplente nos casos de:

I – Vaga;

II – Licença de Vereador, por período superior a cento e vinte dias, por doença;

III – Investidura do titular nas funções referidas no art. 37, §1º da LOM.

§1º - A convocação de suplente será feita pelo presidente da Câmara, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do fato que lhe der causa.

§2º - A convocação do suplente independe de estar a Câmara em recesso e do tempo que faltar para término da legislatura.

§3º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade comprovada, o Suplente convocado terá o mesmo prazo previsto no artigo 86º §§ 2º, 3º, 4º para toma posse.

§4º - Não sendo atendida a convocação, no prazo regimental, ou tendo o Suplente comunicado que não poderá atendê-lo, serão convocados os Suplentes mediante classificados.

§5º - O Suplente que desiste de assumir na forma do parágrafo anterior, não poderá causar por qualquer meio, a desconvocação daquele que o substituiu.

§6º - O Suplente convocado que comunicar impossibilidade temporária de assumir o mandato, não perdera o direito de convocação em outra oportunidade.

§7º - O Suplente convocado substituirá efetivamente o vereador, exceto em cargo à Mesa Diretora e nas Comissões Permanentes, salvo, quanto a estas, por deliberação do Colegiado da Comissão.

§8º - A posse do Suplente se dará durante reunião da Câmara, em qualquer fase e, no recesso pela Mesa Diretora, que será imediatamente convocada para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art.90º - É assegurado ao Vereador, após a posse, apresentar proposições, fazer uso da palavra, votar e ser votado e :

- I – examinar quaisquer documentos no arquivo nos diversos setores da Câmara Municipal;
- II – requisitar da autoridade competente por intermédio da Mesa Diretora, providências para garantia de sua inviolabilidade e informações em sua defesa, sempre que necessário;
- III – fazer uso dos livros e publicações, podendo requisita-los por tempo determinado para consultar fora das dependências da Câmara.
- IV – frequentar todas as dependências da Câmara só ou no Plenário durante as reuniões, salvo o caso de um assessor de cada vez, credenciado, para breves despachos.
- V – utilizar os serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício de suas funções parlamentares;
- VI – receber todos os documentos e divulgações dos trabalhadores da Câmara.

#### **CAPÍTULO V DOS LÍDERES**

Art.91º - Líder é o porta-voz do partido, de Bloco Parlamentar, do Prefeito e intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pela maioria dos membros da repartição partidária ou de integrantes de Bloco Parlamentar que será encaminhado à Mesa Diretora nos primeiros cinco dias úteis que se seguirem à instalação de cada sessão legislativa.



§2º - Não havendo indicação no prazo referido, será considerado líder o vereador mais idoso da representação partidária ou do Bloco Parlamentar.

§3º - O prefeito poderá indicar à Câmara dentre os vereadores um líder de seu governo.

§4º - Não havendo possibilidade de indicação de líderes na forma do parágrafo primeiro, em decorrência do número de eleitores em cada representação partidária e por decisão do plenário, as Lideranças podem ficar divididas em maioria e minoria,

§5º - Na forma do parágrafo anterior o partido reuniu maior número de vereadores indicará o líder da maioria e o de menor número o líder da minoria.

Art.92º - Os líderes poderão reunir-se, constituindo o Colégio de Líderes, para tratar de assunto relevante e de interesse geral, por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do presidente da Câmara, cabendo a este Presidente a reunião, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta formalizadas em Ato das lideranças.

Art.93º - Através de acordo entre líderes, observadas o disposto no artigo anterior poderá ser terminado a votação imediata de requerimentos, a inversão da pauta da segunda ordem do dia e a inclusão de materiais para deliberação.

## **CAPÍTULO VI DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

Art.94º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares.

§1º - O bloco parlamentar terá que não couber, o mesmo tratamento dispensado por este regimento aos partidos com representação na Câmara.

§2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em blocos parlamentar perdem suas atribuições prerrogativas regimentais.

§3º - O partido político que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou que tenha dele se desvinculado não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§4º - O partido político integrante do bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro simultaneamente.

## **CAPÍTULO VII DA FREQUENCIA E DA LICENÇA**

Art.95º - A frequência às reuniões da Câmara será registrada pelo Vereador em plenário, mediante a assinatura na folha de presença.

Art.96º - A frequência das reuniões de Comissões será registrada pelo Vereador com a assinatura em livro de presença.

Art.97º - Não será considerada falta a ausência do Vereador:

- I – No desempenho de representação externa ou integrada delegação da Câmara ou no desempenho de missão diplomática e cultural de caráter transitório;
- II – Quando o membro da Mesa Diretora no desempenho de funções administrativas da Câmara, interna ou externamente;

III – Quando justificada pelo Presidente, em caso de doença ou motivo relevante, desde que justificado por escrito até um máximo de duas faltas mensais. Em caso de doenças deverá ser apresentado o atestado médico.

Art.98º- O Vereador poderá licenciar-se:

I – Para representar externamente à Câmara, participar de congressos, conferências ou reuniões;

II – Tratamento de saúde;

III – Tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, não podendo a licença ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – Exercer o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

Art.99º- A licença será requerida por escrito, dirigida ao presidente da Câmara.

§1º - As licenças terão sempre prazo determinado, permitida a prorrogação, desde que requerida com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§2º - Tratando de licença nos termos do item IV, o prazo será determinado pelo período que o Vereador permanece no exercício do cargo.

§3º - O requerimento de licença para tratamento de saúde, será instruído com o atestado médico.

§4º - Apresentado o requerimento, não havendo reunião, ou quórum, o presidente da Câmara decidirá *ad referendum* do plenário.

§5º - Durante o recesso o pedido de licença será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal,

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS**

Art. 114 – As reuniões preparatórias precedem a instalações de cada sessão legislativa em que haja eleição da Mesa Diretora.

§1º - Na inauguração da legislatura, as reuniões preparatórias seguirão as orientações do artigo 4º deste regimento.

§2º - No segundo ano de cada legislatura, as reuniões preparatórias serão dirigidas pela Mesa Diretora e realizar-se-ão a partir de 1º de Dezembro, nos termos do art. 14, II deste regimento.

§3º - As reuniões terão a duração necessária, de assuntos estranhos ao expressamente estabelecido neste regimento.

§4º - É vedado, trata-se, nas reuniões preparatórias, de assuntos estranho ao expressamente estabelecido neste regimento.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 115 – Reuniões especiais são as destinadas a um fim determinado e convocadas, em plenário com antecedência de setenta e duas horas.

§1º - As reuniões especiais serão convocadas por solicitação da Mesa Diretora, ou por aprovação do plenário a requerimento de Vereador ou Comissão.

§2º - A Câmara realizará reuniões especiais, em sessão previamente designada, para receber o Prefeito e Secretários do Município ou autoridade com função no estado, para que possam expor assunto de interesse público.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 116º – As reuniões ordinárias, serão realizadas semanalmente às sextas-feiras, no horário das 18:00 horas às 22:00 horas, perfazendo um total de quatro reuniões mensais.

§1º - No horário previsto neste artigo, a Mesa Diretora e os demais membros, ocuparão seus lugares, verificando o Presidente pela lista de chamada, o número de Vereadores presentes. Havendo presença da maioria simples, ou seja, a metade dos Vereadores mais um, desprezando-se a fração, o presidente declarará aberta a reunião, com os seguintes dizeres: INVOCANDO A PROTEÇÃO E EM NOME DO POVO DE SANTARÉM NOVO, DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS.

§2º - Se no horário previsto para início da reunião, for verificado que não há o *quórum* estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente aguardará quinze minutos, a existência de *quórum*. Persistindo a falta, declarará: A REUNIÃO DEIXA DE SE REALIZAR POR FALTA DE QUORUM, lavrando-se ata do ocorrido.

§3º - O prazo de espera para o complemento do *quórum*, será computado em seu tempo de duração.

§4º - A Bíblia Sagrada, as constituição do Brasil e do Pará, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, devem ficar durante o tempo integral da reunião, em local apropriado, à disposição de quem os quiser consultar.

Art. 117º – A reunião ordinária terá duração normal de três horas e constará de:

- I – Expediente com duração de uma hora;
- II – Horário de Lideranças, com duração de trinta minutos;
- III – Ordem do dia, com duração de uma hora e trinta minutos.

### **SEÇÃO I Do Expediente**

Art. 118º – No expediente, inicialmente, serão lidos pelo 1º Secretário, a síntese dos papeis sobre a Mesa, a leitura não deverá ultrapassar de quinze minutos.

§1º - Concluída a leitura a leitura da ata da reunião anterior, entrará em discursão, competindo ao 2º Secretário, dar as explicações caso seja necessário e aprovado pelo Plenário.

§2º - A ata, lavrada em livro próprio, com data, hora do início e encerramento da reunião, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, será exposta em local apropriado, nos termos do artigo 80 §1º da LOM.

§3º - O Orador que não concluir seu discurso, poderá requerer ao Presidente para terminá-lo ou, ocupar o tempo de outro Vereador de sua bancada, previamente concedido.

§4º - Nenhum Vereador poderá discursar duas vezes durante o horário do expediente.

Art. 119º – Por deliberação do Plenário, com antecedência de quarente e oito horas, o horário do expediente, poderá ser reservado à comemorações cívicas, ou para tratar de assunto de relevante interesse público.

## **SEÇÃO II** **Do Horário das Lideranças**

Art. 120º – Esgotado o horário do Expediente, falarão os Líderes de Partido, durante trinta minutos improrrogáveis.

§1º - Este horário é destinado aos Líderes de Partido, Bloco Parlamentar ou do Prefeito, para que façam comunicados urgentes e inadiáveis ou respondam críticas que tenham sido feitas contra à política que defendam, são proibidos os apartes.

§2º - Para falar neste horário, os Líderes se inscreverão até 30 minutos antes do início da sessão, em livro próprio que permanecerá aberto sobre a Mesa a partir das dezesseis horas, sendo essa ordem de inscrição a ordem de fala.

§3º - É facultado ao Líder inscrito, indicar outro Vereador de sua bancada, para usar o horário da Liderança.

§4º - É facultado aos Líderes a cessão de tempo e a permuta da ordem de inscrição.

## **SEÇÃO III** **Da Ordem do Dia**

Art. 121º – Esgotado o Horário das lideranças, passar-se-á à Ordem do Dia, com duração de noventa minutos os trabalhos serão realizados conforme o disposto nesta seção.

§1º - A primeira parte da Ordem do Dia terá duração de trinta minutos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Votação dos pedidos de licença de Vereadores;
- II – Apresentação dos Projetos.

§2º - Concluído os trabalhos da primeira parte, imediatamente o Presidente determinará a verificação do *quorum*, declarando abertos os trabalhos da segunda parte da Ordem do Dia, que terá os seguintes critérios.

§3º - É facultado, aos membros das Comissões Permanentes, a leitura de pareceres em processos nos quais sejam relatores, após esgotadas a matéria prevista.

§4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, cada Vereador poderá falar, no máximo por cinco minutos.

§5º - Iniciada a apresentação de Projeto, e não concluída sua justificativa oral, pelo decurso da hora, o Vereador o encaminhará à Mesa para que inicie sua tramitação.

§6º - Caso o Vereador não queira usar a Tribuna para apresentar o Projeto, o encaminhará à Mesa, que o considerará matéria lida na reunião, iniciando sua tramitação.

Art. 122º – Finda a primeira parte da Ordem do Dia, passar-se-á à segunda parte, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, reservada à discursão e votação de Projetos.

§1º - O 1º Secretário fará a leitura da matéria que será submetida à apreciação do Plenário.

§2º - Desde que tenham sido distribuídos impressos em avulso, o Plenário dispensará a leitura dos pareceres, anunciando o Presidente, neste caso de forma clara e precisa suas conclusões.

§3º - Esgotada a matéria em pauta, caso haja tempo disponível, será concedida a palavra ao Vereador, para explicações ou solicitações pessoais, uma vez, por cinco minutos improrrogáveis.

Art. 123º – É vedado à Mesa, em grau de recurso, sem que se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Redação de Leis, dar andamento a proposição:

I – Contra disposições das Constituições do Brasil e do Pará e da Lei Orgânica de Santarém Novo, ou deste Regimento;

II – Sem prévia mensagem do Prefeito:

- a) Aumentando ou diminuindo despesa;
- b) Criando ou suprimindo cargos ou serviços existentes ou fixando, aumentando ou diminuindo vencimentos;
- c) Modificando, ampliando ou reduzindo serviço público.

III – Dando regulamento a serviço ou departamento da Prefeitura.

IV – Concedendo:

- a) Crédito ilimitado;
- b) Qualquer favor sem prévio requerimento da parte interessada sem firma reconhecida, principalmente quando à isenção de imposto e dispensa de prescrição.

Parágrafo Único – Toda proposição em desacordo com o disposto neste artigo, será devolvida ao autor ou à Comissão de onde provenha para, as correções devidas.

Se o Autor ou a comissão de onde provenha, para as correções devidas. Se o autor insistir na aceitação, suscitando dúvidas sobre a interpretação legal ou regimental, o Presidente mandará publicá-la com as razões da recusa, despachando-a à Comissão de Constituição e Justiça e Redação de Leis para que se manifeste em três dias úteis, sobre a admissibilidade da propositura.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 124º – As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do art. 19 §3º da LOM.

Parágrafo Único – Se a convocação vier do executivo, o Presidente informará aos Vereadores com antecedência de quarenta e oito horas, por ofício, telegrama ou outro meio de comunicação escrita.

Art. 125º – A reunião extraordinária terá duração máxima de sessenta minutos, não se admitindo prorrogações e explicações pessoais, só permitindo-se as discursões sobre matérias que sejam objeto da convocação.

Parágrafo Único – Para cobertura da reunião extraordinária é exigida a presença de pelo menos um terço dos Vereadores, podendo a discussão ocorrer com qualquer número exigível, no entanto, o quórum regimental para as votações.

## **CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA DAS REUNIÕES**

Art. 126º – Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observados os seguintes critérios:

- I – Os Vereadores deverão permanecer em suas respectivas bancadas;
- II – No recinto do Plenário somente permanecerão os Vereadores e as pessoas mencionadas no art.113 §§ 6º e 7º.
- III – Somente poderá entrar no plenário quem estiver dignamente vestido;
- IV – Não serão admitidas conversas que perturbem a ordem dos trabalhos;
- V – O Vereador deverá levantar-se sempre que se pronunciar da bancada, exceto em caso de enfermidade;
- VI – O Vereador deverá falar da tribuna para apartear e reclamar levantar questão de ordem recorrer ou para explicação pessoal falará diretamente de sua bancada;
- VII – É vedado aos Vereadores falar de costas para a mesa diretora;
- VII – O Vereador somente poderá falar após pedir a palavra ao presidente e este concedido nos aparte cabe ao orador conceder a palavra ;
- IX – Se o Vereador fala além do que foi concedido terá a palavra cassada se após a advertência persistir, o presidente o advertirá e dará o discurso por encerrado;
- X - Sempre que o presidente der um discurso por encerrado determinará a suspensão dos de anotações da ata e do som;
- XI - Nos debates os vereadores trar-se-ão de senhor, vereador ou Excelência;
- XII – O Vereador que não atender a disciplina prevista neste artigo e demais orientações neste regimento dirigindo – se á Câmara ou a qualquer membro de seus membro e de modo geral a qualquer instituição ou pessoa de forma injuriosa ou descortês, desatender a ordem dos trabalhos ou cujo comportamento for incompatível com o decoro parlamentar incorrerá nas medidas previstas neste regimento.

Art.127º- O Vereador tem livre a palavra nos termos neste Regimento especialmente;

- I – apresentar proposição;
- II – discutir preposição
- III – questão de ordem;
- IV – reclamar ou apresentar recurso;
- V – encaminhar votação;
  
- VI – justificar seu voto;
- VII – conceder a parte;
- VIII – saudações quando designada;
- IX – comunicados de lideranças;
- X – explicação especial;
- XI – assunto de livre escolha, durante o expediente;

§1º - É vedado ao Vereador fala contrário ao assunto previamente decidido pelo Plenário, exceto para justificar seu voto.

§2º - É vedado ao Vereador, ao uso da palavra desviar-se da matéria em discursão, usar linguagem inadequada, desatender à advertência da Presidência da Mesa e ultrapassar o prazo que lhe for regimentalmente concedido.

Art.128º - As reuniões da Câmara serão encerradas antes do tempo a elas destinado, nas seguintes ocorrências:

- I – tumulto grave;
- II – em homenagem de pesar a vultos públicos;

- III – por falta de matéria a discutir;
- IV – por falta de quórum.

Parágrafo Único – Por homenagem de pesar, prevista no item II, a reunião será encerrada a qualquer momento, por decisão do Plenário com qualquer número de presentes.

## **CAPITULO VII DO AVULSO E DA PAUTA**

Art.129- Avulso é a publicação interna da câmara, distribuída com uma semana de antecedência, uma hora antes das reuniões, durante a sessão legislativa e dele constará o expediente em resumo, as proposições oferecidas e os pareceres aos processos a serem incluídos na pauta da Ordem do Dia da próxima reunião.

Art. 130 – pauta é a relação das proposições, que estejam em condições regimentais á serem apreciadas na Ordem do Dia.

§1º- Nenhuma proposição será incluída na pauta, sem ter sido publicado no avulso com antecedência mínima de uma reunião.

§2º- Toda matéria em condições regimentais para debate, será incluída na pauta, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art.131 – A pauta será impressa, semanalmente, observada a ordem regimental de tramitação das proposições e distribuída aos Vereadores nos termos do art.58e59 deste Regimento.

Art.132- É lícito ao presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, excluir da pauta, proposição que deva ser encaminhada primeiramente á Comissão.

Art.133- para efeito de pauta, conforme o previsto neste Regimento, somente será contada uma reunião por semana

## **CAPITULO VIII DAS ATAS E DOS ANAIS**

### **SEÇÃO I DAS ATAS**

Art. 134- De todas as ocorrências de plenária e das Comissões, serão lavrada as respectiva atas, em resumo, indispensável a indicação dos nomes do vereadores presentes, ausentes licenciados.

§1º- Se a reunião deixar de acontecer por falta de quórum, ainda assim será lavrada a ata;

§2º- A ata das reuniões plenária, aprovada, será assinada pelo presidente e pelo presidente 1º e 2º secretário, nesta ordem, devendo ser publicadas nos termos do art.80, §1º da LOM.

§3º- A ata das reuniões das Comissões, aprovadas, serão assinadas pelo presidente respectivo e demais membros presentes.

§4º- A ata da última reunião plenária da legislatura, será imediatamente submetida á apreciação e votada com qualquer número de Vereadores presente.

Art. 135 – A ata de reuniões secretas, será lavrada pelo 2º Secretario e aprovada por qualquer número de Vereadores presente, antes de encerrada a reunião,

Assinada pelos membros da mesa diretor a, guardada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo presidente, após recolhida ao arquivo geral.

Parágrafo Único – Os discursos e apartes e quaisquer outros documentos datada e assinada pelos membros da Mesa Diretora.

### **Seção II Dos Anais**

Art. 136 – Anais são os registros de todos os trabalhos realizados pela Câmara, organizados a cada ano, por ordem cronológica.

Art. 137 – Os documentos que forem integralmente lidos em Plenário pelos Vereadores, poderão ser transcritos nos anais da Câmara, ou caso Vereador entregue o documento solicitando sua inserção nos anais.

Art. 138 – Caso o Vereador queira retificar o discurso que tenha proferido, ser-lhe-á concedido o prazo de duas reuniões. Findo esse prazo, o discurso será encaminhado para publicação e inserção nos anais.

Parágrafo Único - Se o Vereador dispensar a revisão, o discurso será transcrito nos anais com a observação *sem revisão do orador*.

Art. 139 – Não será dada publicidade de informações e documentos tidos como confidenciais sob hipótese alguma.

§1º - As informações reservadas, solicitadas por Comissão, serão confiadas ao respectivo Presidente, para que as transmitam com as devidas cautelas aos Vereadores, sob compromisso.

§2º - As informações escritas ou documentos de caráter reservado ou confidencial serão arquivados de modo a assegurar o sigilo.

## **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 140 – Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara assim designadas:

- I – projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II – projetos de Lei;
- III – projetos de Decreto Legislativo;
- IV – projetos de Resolução
- V – requerimentos;
- VI – moções;
- VII – pareceres;
- VIII – emendas;
- IX – vetos.

Art. 141 – As proposições deverão ser redigidas de forma clara e ordenada, obedecida a técnica legislativa.

Art. 142 – A Presidência deixará de admitir proposições:

- I – claramente inconstitucionais;
- II – que contrariem o Regimento Interno;
- III – sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- IV – que contenham expressões ofensivas ou injuriosas;
- V – que sejam obscuras de impossível execução;
- VI – tratando-se de emenda ou substitutivo, não se relacione diretamente com a proposição principal;
- VII – que deleguem ao Executivo, atribuições exclusivas da Câmara.

§1º - Caso o Autor da proposição recusada não se conformar, poderá requerer verbalmente, audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestará no prazo de dez dias.

§2º - Se o parecer da Comissão for igual ao da Presidência, a proposição será arquivada, da decisão cabe recurso ao Plenário no prazo de vinte e quatro horas, a contar do arquivamento.

Art. 143 – Toda proposição deverá conter justificativa, fundamentada pelo Autor.



Parágrafo Único – Se a justificativa for oral, o Presidente, mandará juntar a ata correspondente, salvo se tratar-se de matéria de votação imediata.

Art. 144 – Considera-se Autor da proposição, para efeitos regimentais o primeiro signatário.

§1º - São de apoio legal ou constitucional as assinaturas que seguem a primeira, quando se tratar de proposição, para a qual a LOM ou este Regimento exijam determinado número.

§2º - As proposições que exijam um determinado número de assinaturas, somente serão admitidas com esse número completo, sendo vedado serem retiradas ou acrescentadas após a publicação em pauta para recebimento de emendas.

§3º – Havendo retirada de assinaturas tornando a proposição anti regimental, o Presidente devolverá ao Autor, para as providências, informando o fato ao Plenário.

Art.145 – É vedado ao Vereador apresentar proposição semelhante, ou que tenham identidade com outra, salvo no caso de emendas.

Parágrafo Único – As proposições que versem sobre matéria correlata ou tenham afinidades. Serão anexadas à mais antiga, prevalecendo esta, se for possível pelo trâmite o exame em conjunto, inclusive para emissão de parecer das Comissões.

Art.146 – O Presidente da Câmara deixará de receber:

I – Mensagem do Executivo que não se fizer acompanhar dos documentos probatórios ou esclarecedores da exposição de motivos;

II – Proposição do Executivo, elaborando ou revogando atos, que faça alusão a leis, decretos ou regulamentos, sem que estes estejam acompanhando, na íntegra, como complemento;

III – O disposto nos itens anteriores aplicam-se à proposições de iniciativa dos Vereadores, Comissão e qualquer outro seguimento municipal.

Art.147 - A proposição de Comissão deve ser assinada pela maioria de seus membros.

Art. 148 – Para efeitos de restauração, as proposições deveram antes de sua tramitação, serem fotocopiadas a seus anexos, onde serão anotados todos os despachos exarados no original.

Parágrafo Único – se houver extravio de proposição, a Mesa Diretora, determinara sua restauração, de ofício ou a requerimento de Vereador, procedendo a responsabilização disciplinar o causador do extravio.

Art. 149 – As proposições serão numeradas de acordo com os seguintes critérios:

I – terão numeração anual, em serie e título específicos:

- a) Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de lei complementar;
- c) Projetos de lei Ordinária;
- d) Projetos de decreto legislativo;
- e) Projeto de resolução;
- f) Requerimentos;
- g) Moções

II – Os pareceres terão numeração anual, independentes em cada Comissão, devendo constar a sigla junto à numeração.

III – As emendas terão numeração ordinal em sequência determinada por processo, observada a ordem de apresentação, devendo constatar sempre o número do processo emendado.

IV – Subemendas ficam subordinadas a esse título com a indicação da emenda que correspondem. Quando forem apresentadas varias subemendas a uma mesma emenda, estas terão numeração ordinal com referência a respectiva emenda.

V – Quando a emenda substitui integralmente a proposição, terá numeração ordinal e o designativo de *substitutivo*.

Art. 150 – Ao final da legislatura, as proposições em trâmite serão arquivadas, exceto as que tenham parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, ou que tenham sido aprovadas em primeiro ou segundo turno.

Art. 151 - As proposições de iniciativa popular e do Executivo, não serão arquivadas, devendo retomar seu curso normal na próxima legislatura.

Art.152 – A proposição será desarquivada, a requerimento do Autor ou do qualquer outro Vereador, no prazo de noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária ou da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde ou estágio em que se encontrava.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 153 – A Câmara Municipal, exercer a sua função legislativa, através de projeto:

I-emenda à lei orgânica;

II-lei complementar;

III-lei ordinária;

IV-decreto legislativo;

V-resolução.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos caberá à pessoa e órgãos deferidos da LOM e neste Regimento, podendo ser apresentado:

I-pelos Vereadores;

II-pela Mesa Diretora ou pelas Comissões;

III-pelo Prefeito;

IV-pelo povo, como exercício de soberania popular, nos termos do art. 46 da LOM.

Art.154 - Os projetos devem ser redigidos com observância ao disposto no Art. 141, sistematizar o assunto nos artigos, podendo ser desdobrados em parágrafos, incisos e alíneas.

§1º- Cada artigo deve versar sobre um único assunto, não podendo suas proposições ser antagônicas ou descoincidentes, de modo que se possa aceitar uma e rejeitar a outra.

§2º- O artigo dará as normas gerais e os princípios. Suas divisões medidas complementares, dissoluções secundárias e exceções constarão de parágrafos, incisos e alíneas.

§3º- A numeração dos artigos e parágrafos será ordinal até o nono e a seguir cardinal. Os incisos serão grifados em algarismos romanos, enquanto as alíneas as letras do alfabeto.

§4º- Caso o projeto esteja em desacordo com as determinações deste artigo, o Presidente o devolverá ao autor, para que o faça, aplicando-se o disposto no art. 142.

Art.155 – Após entregues à Mesa Diretora os Projetos serão distribuídos em avulso, dentro de duas reuniões serão excluídos na pauta para recebimento de emendas.

§1º- A permanência em pauta será;

I- uma reunião para os projetos em regime de urgência;

II-duas reuniões para os projetos em regime de prioridade;

III-três reuniões para os projetos em tramitação normal.

§2º- Para efeito de permanência em pauta, será observado o previsto no artigo 130 §§1º e 2º.

§3º- Concluído o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, por despacho do Presidente.

Art. 156 – Após a análise das Comissões os pareceres serão publicados em avulso e os Projetos incluídos na Ordem do Dia, observando-se os seguintes prazos:

I – dentro de uma reunião ordinária, para os projetos em regime de urgência;

II – dentro de duas reuniões ordinárias para os projetos em regime de prioridade;

III – dentro de quatro reuniões ordinárias para os projetos em regime de tramitação normal.

Parágrafo Único – Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que completa sua instrução.

Art. 157 – O projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for submetido, será rejeitado e arquivado definitivamente, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara, no sentido de continuidade à sua tramitação.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente, em Plenário, comunicar o arquivamento, podendo o recurso ser apresentando até setenta e duas horas, contadas da comunicação.

Art. 158 – Depois de aprovado em Plenário o projeto retornará à Comissão de Constituição e Justiça, seguindo o trâmite previsto neste Regimento.

Art. 159 – Decorridos sessenta dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para votação e discussão, com ou sem parecer.

I – o prazo aqui previsto fica suspenso no recesso;

II – incluído o projeto na Ordem do Dia sem parecer, o Presidente designará relator, que emitirá e apresentará o parecer ao Plenário, na próxima reunião sobre o projeto e emenda, se houver, competindo-lhe apresentar emenda e subemenda.

### **Seção I**

#### **Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica**

Art. 160 – A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – um terço no mínimo dos membros da Câmara;

II – do Prefeito

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica, será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver nos dois turnos, o voto favorável de dois terços do Plenário.

§2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

### **Seção II**

#### **Do Projeto de Lei Complementar**

Art. 161 – O projeto de lei complementar à Lei Orgânica Municipal, previsto no art. 41 da LOM, terá a mesma tramitação dos projetos de leis ordinárias e somente será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta do Plenário, *quórum* exigido também para aprovação de alterações das leis complementares.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Ordinária**

Art. 162 – O projeto de lei ordinária destina-se a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

§1º - Os projetos de leis, serão apreciados em dois turnos de discussão e votação, observado o disposto no artigo.

§2º – O projeto de lei aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito, para sanção, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua aprovação. Tratando-se de projeto em regime de urgência, o prazo é de quarenta e oito horas.

§3º - As leis ordinárias exigem para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples do Plenário.

#### **Seção IV Da Delegação Legislativa**

Art. 163 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º - Não será objeto de delegação, os atos de competência exclusiva da Câmara, matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§2º - A delegação ao Prefeito terá forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, inclusive o prazo.

§3º - As leis delegadas, serão promulgadas, salvo se o decreto legislativo da Câmara, determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que deverá fazê-lo em um único turno, vedada qualquer emenda.

§4º - A delegação não impede que a Câmara edite projeto de lei sobre a matéria delegada.

§5º - A Câmara poderá editar decreto legislativo revogando a delegação.

#### **Seção V Do Projeto de Decreto Legislativo**

Art. 164 – O projeto de decreto legislativo, visa regulamentar matérias de competência exclusiva da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito, que produzam efeitos externos:

I – remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – perda ou suspensão temporária do mandato de Vereadores;

III – sustação de atos do poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

IV - solicitação de intervenção no Município;

V – autorização de referendium;

VI – aprovação de alienação ou concessão de terras públicas e dos bens imóveis do Município;

VII – suspensão da execução, no todo ou em parte de lei ou ato normativo municipal, cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade, tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

VIII – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para que deixem de exercer provisoriamente os respectivos cargos;

IX – julgamento das contas do Prefeito, bem como apreciação das contas da Mesa Diretora;

X – Concessão de títulos honoríficos;

XI – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

XII – autorização ou aprovação de convênios, acordos, operações e contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

XIII – autorização prévia de operação financeira externa d interesse do Município;

XIV – sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos itens VI, IX, XIV a discussão e votação serão feitas em dois turnos.

## **Seção VI**

### **Do Projeto de Resolução**

Art. 165 – O projeto de resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara, de caráter político administrativo:

- I – concessão de licenças à Vereadores;
- II – alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III – matéria de natureza regimental que não sejam objeto de decreto legislativo.

Art. 166 – O decreto legislativo e a resolução têm eficácia de lei ordinária, com relação às matérias de competência privativa da Câmara que regulam, devendo ser promulgadas pela Mesa Diretora, no prazo de duas reuniões após sua aprovação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 167 – Requerimento é a proposição pela qual o Vereador ou Comissão, solicita informações, apresenta sugestões ou pede providências da própria Câmara, de outros Poderes ou Órgãos ou Autoridades, promovem manifestações públicas de louvor, regozijo ou pesa.

§1º - Os requerimentos podem ser:

- I – escritos ou verbais;
- II – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- III – dependentes de deliberação do Plenário.

§2º - Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo se assim for requerido, por escrito e deferido pelo Presidente.

§3 – Nos requerimentos sujeitos a discussão, cada Vereador poderá falar até dez minutos.

## **Seção I**

### **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

Art. 168 – Independe de discussão, sendo despachados imediatamente pelo Presidente, requerimentos verbal que solicite:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador;
- IV – retificação de Ata;
- V – retirada pelo Autor de preposição;
- VI – verificação de votação;
- VII – verificação de *quórum*;
- VIII – inclusão na ordem do dia da reunião seguinte, de proposição;
- IX – reconstituição de proposição;
- X – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- XI – inserção, em ata, de declaração de voto.

Art. 169 – Será despachado pelo Presidente, sem discussão, no prazo de uma reunião, requerimento escrito que solicite:

- I – audiência de Comissão, nos termos do art. 60 deste Regimento;
- II – designação de relator especial, para proposição com os prazos esgotados nas Comissões;
- III – juntada e desentranhamento de documento;
- IV – renúncia de membro da Mesa Diretora;
- V – esclarecimento sobre atos da administração interna da Câmara;
- VI – reunião conjunta das Comissões;
- VII – votos de pesar nos termos do art. 174.

## **Seção II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Mesa Diretora**

Art.170 – A Mesa da Câmara, por seu Presidente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração indireta, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, assim também a prestação de informações falsa.

§1º - Os pedidos de informação não ultrapassarão a área da Secretaria ou entidade da administração indireta, relacionados à matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação, sujeita à fiscalização e controle, pertinentes à atribuições da Câmara.

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente designará, no prazo de vinte e quatro horas, um membro da Mesa para relatar, no prazo de quarenta e oito horas.

§3º - Nas quarenta e oito horas seguintes a Mesa Diretora, só podendo recusá-lo se tiver incompatível com o §1º ou redigido de modo inconveniente, cabendo recurso ao Plenário, permitido o encaminhamento da votação pelo Autor do requerimento e por um membro da Mesa, pelo prazo de cinco minutos, para cada um.

§4º - As informações recebidas serão arquivadas, depois de fornecida cópia ao Autor e, tratando-se de matéria referente a projeto em curso na Câmara, serão incorporadas ao respectivo processo.

## **Seção III**

### **Dos Requerimentos sujeitos ao Plenário**

Art. 171 – Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

- I – prorrogação do tempo da reunião, para o tempo da conclusão de discussão e votação de proposição;
- II – mudança da modalidade de votação simbólica, para nominal;
- III – dispensa de leitura de pareceres e demais documentos próprios da reunião;
- IV – observação de um minuto de silêncio, em homenagem póstuma;
- V – inversão de matéria constante de pauta da Ordem do Dia;
- VI – destaque;
- VII – adiamento de discussão e votação

Art. 172 – Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

- I – urgência;
- II – preferência;
- III – licença de Vereador;
- IV – adiamento de reunião com data marcada;

Parágrafo Único – Os requerimentos previstos neste artigo, serão submetidos à apreciação do Plenário durante o Expediente.

Art. 173 - Dependem de deliberação imediata do Plenário, sujeitos à discussão os requerimentos escritos que solicitem:

- I – reunião extraordinária;
- II – reunião, solene, especial ou secreta;
- III – tempo da reunião, pra realização de evento especial;
- IV – votos de aplauso, ou repúdio de qualquer natureza, limitados a eventos de grande relevância, ao Município, Estado ou União.

Art. 174 – Os requerimentos de pesar serão inseridos nos anais da Câmara.

Parágrafo Único – Se o voto de pesar, referir-se a falecimento de alguma pessoa, ou ocorrência de catástrofe, o Autor do requerimento e os Líderes, poderá encaminhar a votação, até cinco minutos cada um.

Art. 175 – Os demais requerimentos que não estejam incluídos neste Capítulo serão incluídos na Ordem do Dia, depois de publicados em avulso.

## **CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES**

Art. 176 – Moção é proposição pela qual o Vereador se manifesta, pessoalmente, a outro Poder, sugerindo que seja realizado determinado ato, obra ou serviço, ou que se realize de certa forma, incluindo-se, assuntos de interesse público, solicitando, concordando ou protestando sobre sua forma.

§1º - A moção deve ser redigida de forma clara e precisa concluindo pelo texto a ser transmitido.

§2º – Apresentada, a moção será publicada, em avulso, na reunião seguinte, e encaminhada ao destinatário, independentemente de deliberação do Plenário.

§3º - O Presidente poderá indeferir a moção que contenha termos ofensivos ou inconvenientes, podendo da decisão o Autor recorrer ao Plenário, que decidirá pelo voto simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, permitido ao Autor encaminhar a votação, por cinco minutos.

## **CAPÍTULO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 177 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição que esteja em trâmite.

Art. 178 – As emendas têm nomenclatura em decorrência de sua finalidade e podem ser:

I – supressivas, quando erradicam um artigo, parágrafo ou alínea, interiores de outra proposição.

II – substitutivas, quando acrescenta termos a outra proposição, tomando o nome *substitutivo* quando atingir outra proposição em seu texto integral.

III – aditivas quando acrescenta termos a outra proposição, sem retirar-lhe o conteúdo.

IV – modificativas, quando alteram parcialmente outra proposição, sanando vícios de linguagem, incorreção na técnica legislativa, ou alterando o texto.

V – aglutinativas, quando resultar da fusão de duas ou mais emendas.

VI – Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda e terá em função da emenda seu nome.

Art. 179 - Não será admitida a emenda:

I - sem relação com a matéria da proposição;

II – que contrarie a proposição no mérito;

III – que se relacione a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificação correlata, de modo que a aprovação, de um dispositivo, obrigue a se alterar o outro.

§1º - Cabe ao Presidente da Câmara ou de Comissão, recusar emenda mal formulada, ou incorreta, ou que verse sobre assunto estranho à proposição, ou que contrarie a lei ou Regimento Interno.

§2º - Havendo reclamação, caberá decisão, sem discussão ao respectivo Plenário, permitido o encaminhamento da votação pelo Autor da emenda, por cinco minutos, decidindo-se pelo processo simbólico.

Art. 180 – As proposições podem receber emendas:

I – quando estiverem em pauta para tal fim;

II – em exame nas Comissões;

III – em discussão.

§1º - Nas Comissões, a apresentação de emenda é limitada à matéria de sua competência.

§2º - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão, em turno único ou primeiro turno, por qualquer Vereador ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno, por Comissão, se aprovada por maioria absoluta de seus membros, ou se subscrita pelo menos por um terço dos membros da Câmara.

§3º - Sempre que a proposição receber emendas, qualquer Vereador poderá requerer o exame de admissibilidade pela Comissão competente.

§4º - No caso do parágrafo anterior se forem duas ou mais as Comissões, deverão analisar a matéria em reunião conjunta, devendo em qualquer hipótese o projeto retornar à discussão em Plenário, improrrogavelmente até quatro reuniões.

§5º - O Prefeito, poderá apresentar emendas a projeto de sua iniciativa durante as discussões, neste caso o prazo fixado inicialmente será reaberto, por igual duração, devendo ser ouvidas novamente as Comissões que tenham opinado sobre a matéria.

## **CAPÍTULO VI DA PREJUDICABILIDADE**

Art. 181- O presidente da Câmara, de ofício ou por requerimento de qualquer Vereador, declarará prejudicada a proposição independentemente de deliberação do Plenário:

I – por haver perdido a ocasião, considerado matéria vencida;

II – em consequência de pre-julgamento pelo Plenário, em outra deliberação idêntica, na mesma sessão legislativa;

§1º - em qualquer circunstancia de prejudicabilidade será feita em Plenário, durante a Ordem do Dia.

§2º - Da declaração de prejucabilidade caberá recurso ao Plenário, imediato se o Autor estiver presente, caso contrário, em quarenta e oito horas, deliberação em um único turno, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§3º - Considerada definitivamente prejudicada, a proposição será arquivada.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 182 - Enquanto não estiver iniciada a votação, o Autor poderá requerer a retirada de proposição, cabendo ao Presidente atender.

§1º - O dispositivo neste artigo se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§2º - As proposições da Mesa ou de Comissão, poderão ser retiradas a pedido de seu respectivo Presidente, com anuência do colegiado.

## **TÍTULO VI DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO DOS TURNOS**

Art. 183 – Turno, constituído de discussão e votação, é a fase de debates e decisões sobre proposições, em Plenário.

§1º - No geral as proposições em tramitação na Câmara, são apreciadas em turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica e suas alterações e os demais casos previstos neste Regimento.

§2º - Se matéria não estiver em regime de urgência, e de duas reuniões o intervalo entre a aprovação da proposição sem emendas e o início do turno seguinte.

§3º - Se a aprovação contiver emendas, a inclusão da Ordem do Dia do 2ºturno, será feita após a redação e aprovação pela Comissão competente.

§4º - Em hipótese alguma a proposição será aprovada em dois turnos na mesma reunião.

§5º - Nem uma proposição terá um intervalo superior de quinze dias entre a aprovação em 1ºturno e a sua inclusão em pauta para apreciação em 2º turno.



## **CAPÍTULO II**

### **Da APRECIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 184 – Haverá apreciação preliminar em Plenário, em único turno, nos casos em que a Comissão de Constituição e Justiça, concluir pela inadmissibilidade da proposição, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentabilidade ou técnica legislativa, atendendo-se Plenário somente sobre estes aspectos.

§1º - Havendo emenda saneadora, a votação inicial será sobre a emenda e se esta for acolhida, considera-se-a proposição aprovada, quanto a preliminar com a modificação decorrente da emenda.

§2º - Rejeitada a emenda, será votada a proposição que sendo aprovada retomará seu curso, sendo reprovada será definitivamente arquivada.

§3º - Consideradas pelo Plenário preliminarmente constitucional, legais, possivelmente jurídicas, regimentais e de boa técnica legislativa, não poderão essas decisões ser arguidas em contrário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISCUSSÃO**

Art. 185 – Discussão é a fase dos trabalhos em Plenário destinada ao debate.

§1º - A discussão poderá ser feita com qualquer *quórum*.

§2º - O objetivo da discussão prende-se às proposições, emendas e os respectivos pareceres.

§3º - Toda matéria em discussão será precedida de leitura, da proposição inicial, das emendas e pareceres que a acompanharem, salvo dispensa do Plenário.

Art. 186 – Iniciada a discussão, esta não será interrompida, salvo:

I – aprovação de requerimento de adiamento, de preferência e de prorrogação do tempo da reunião;

II – for levantada questão de ordem, ou reclamação fundamentada, quanto a inobservância do Regimento, em relação ao assunto em debate

Art. 187 – O Presidente solicitará ao orador que interrompa o debate em discussão, quando:

I – for constatado que há número legal para deliberar sobre matéria com votação adiada por falta de *quórum*;

II – para transmitir comunicado urgente e/ou importante;

III – para recepção de autoridade ou personalidade em Plenário;

IV – para manter a ordem no Plenário;

V – para advertência quanto ao cumprimento do Regimento.

Parágrafo Único - Será compensado ao orador o tempo consumido na interrupção.

Art. 188 – A proposição que tiver a discussão encerrada, na legislatura anterior, terá sempre, a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 189 – A exceção de projeto de lei orgânica, estatutária, códigos, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia, para discussão em cada turno, por mais de quatro reuniões.

Parágrafo Único – Para efeito de encerramento de discussão, não será considerada a reunião de cuja pauta conste proposição incluída em cada turno, por mais de quatro reuniões.

Art. 190 – O Vereador, salvo expressa disposição deste Regimento, só poderá falar uma vez sobre a mesma proposição, obedecendo aos seguintes prazos:

I – vinte minutos para a apresentar o projeto e veto;

II – dez minutos para apresentar requerimentos;

III – cinco minutos para recorrer de decisão e redação final.

## **Seção I Dos Apartes**

Art. 191 – Aparte e a interrupção do orador, com sua prévia licença, devendo ser breve e oportuna, para questionamento ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador que apartear o orador deverá permanecer em pé, não podendo ultrapassar o tempo de três minutos.

§2º - Não será concedido aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – em encaminhamento de votação;
- III – à justificativa de voto;
- IV – a palavra do Líder;
- V – nas explicações pessoais;
- VI – sem a permissão do orador;
- VII – paralelo a discurso

§3º - Os apartes não poderão ultrapassar o tempo destinado ao orador.

§4º - Não será concedido contra apartes

§5º - Se o Vereador for portador de deficiência, ou se encontrar enfermo, dará aparte, desde que autorizado pelo orado, de sua bancada.

## **Seção II Do Adiamento da Discussão**

Art. 192 – Cada proposição em discussão poderá sofrer apenas um adiamento, por prazo nunca superior a duas reuniões, desde que requerido e justificado verbalmente, por qualquer Vereador e aprovado em Plenário.

§1º - Não será permitido adiamento de discussão de matéria em regime de urgência e a redação final dos projetos

§2º - Excepcionalmente e por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, o adiamento da discussão será pelo prazo de quatro reuniões.

§3º - Apresenta da dos dois ou mais requerimentos de adiamento da mesma proposição, será votado o que tiver prazo mais longo.

§4º - A discussão de uma mesma proposição só poderá ser adiada uma vez, salvo no caso de erro na publicação alegada por qualquer Vereador e acatada pelo Presidente.

## **Seção III Do Encerramento da Discussão**

Art. 193 – O encerramento da discussão, dar-se-à, pela ausência do orador inscrito ou pelo decurso dos prazos regimentais ou legais.

Art. 194 – A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de *quórum*.

## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 195 – A votação completa o turno regimental de tramitação, devendo ser feito logo após o encaminhamento, não devendo nenhuma proposição passar de um turno para outra, sem ter sido aprovada.

§1º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º - Ao colocar uma proposição em votação, o Presidente fará soar a campã, solicitando aos Vereadores que ocupem suas bancadas, iniciando a votação quanto houver número legal em Plenário.

§3º - Havendo empate na votação ostensiva, caberá ao Presidente desempatar.

§4º - Se o Presidente se abster ou estiver impedido regimentalmente de desempatar, caberá ao substituto legal desempatar.

§5º - No caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á tantas votações sejam necessárias até haver desempate.

§6º - O Vereador poderá recusar-se a votar, registrando simplesmente *abstenção*. Quando tratar-se de causa própria o Vereador declarará estar *impedido*, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quórum*.

Art. 196 – Excepcionalmente será prorrogado o tempo da reunião, quando no curso da votação na Ordem do Dia esgotar-se, até que seja concluída a votação e proclamado o resultado.

Art. 197 – A votação somente será interrompida por falta de *quórum*, sendo anotados os nomes dos Vereadores que se tenham retirado da reunião, considerados faltosos.

Art. 198 – A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui seu tempo inicial e a proclamação do resultado o seu termo final.

Art. 199 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários em branco e nulo, nas votações nominais e secretas.

## **Seção II** **Da Modalidade de Votação**

Art. 200 – A votação será ostensiva ou secreta, adotando –se na primeira o processo simbólico ou nominal.

§1º - Definido o processo de votação, outro não será admitido, se aproveitando para o principal e os acessórios, salvo na votação em outro turno.

§2º - As proposições em geral, são votadas pelo processo simbólico.

Art. 201 – Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem a matéria, deverão permanecer sentados, enquanto os que forem contrários à aprovação deverão levantar-se, o Presidente proclamará o resultado.

§1º - Se algum Vereador requerer verificação de votação, a mesma será repetida, com a contagem dos votos pelo 1º Secretário, levantando-se primeiro os Vereadores que concordarem, e em seguida os que rejeitarem a proposição, o Presidente proclamará o resultado.

§2º - Antes da proclamação do resultado, é válido tomar o voto de Vereador que ingressar no recinto após a votação.

§3º - Durante a votação, havendo dúvida quanto ao número legal, o Presidente de ofício ou a requerimento de Vereador, mandará fazer a chamada.

Art. 202 – A votação pelo processo nominal, far-se-á quando se exigir *quórum* especial, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, obedecendo o seguinte:

I – Os Vereadores responderão SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição;

II – O 1º Secretário chamará os Vereadores pela lista nominal os quais responderão declarando seu voto;

III – A cada declaração de voto, o 2º Secretário procederá a anotação;

IV – Terminada a chamada o Presidente consultará se todos os Vereadores presentes exerceram o direito de voto, determinando nova chamada àqueles que eventualmente não

tenham votado.

V – Finda a votação o Presidente mandará ler os nomes dos Vereadores que votaram SIM em primeiro lugar, a seguir os nomes dos Vereadores que votaram NÃO e proclamará o resultado.

§1º - Enquanto não for proclamado o resultado é lícito ao Vereador obter registro de seu voto, assim como aquele que tiver votado, poderá retificar o seu voto, declarando-o Plenário.

§2º - Qualquer reclamação poderá ser feita e aceita sobre votação já realizada, antes de ser anunciada a discussão e votação da matéria seguinte.

Se algum vereador estiver fazendo justificção de voto, não cabe reclamação.

Art. 203 – Ressalvado previsto na LOM e neste Regimento, a votação será secreta nos seguintes casos:

- I – eleição de membros da Mesa Diretora e de mais eleições;
- II – julgamento ou apreciação de contas;
- III – perda ou suspensão temporária do Mandato de vereador;
- IV – veto do Prefeito;
- V – concessão de títulos honoríficos;

§1º - Poderá ser secreta a votação de proposição a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, aprovado em Plenário.

§2º - Não será objeto de votação secreta:

- I – recursos sobre questão de ordem;
- II – projetos de leis periódicas ou temporárias;
- III – proposições que visem: criação ou alteração de códigos, estatutos, leis orgânicas, planos de carreira ou que tratem de leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções.

Art. 204 – A votação secreta será procedida em célula impressa ou datilografada, recolhida em urna, sendo obrigatório o uso de sobrecarta e cabine indevassável.

§1º - Compete à Mesa decidir quanto ao modelo de cédula a ser usado, de modo a garantir o sigilo de voto.

§2º - Considerar-se nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa, ou que o voto possa ser identificado.

§3º - Caberá aos Líderes de bancada examinar a urna e cabine indevassáveis.

§4º - Terminada a votação, conferidas as sobrecartas com número de votantes, o 1º Secretário procederá a apuração, que será anotada pelo 2º Secretário, cabendo ao Presidente proclamar o resultado, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.

### **Seção III** **Do Método de Votação e do Destaque**

Art. 205 – As proposições serão votadas em seu todo, ressalvados os destaques e as emendas.

Art. 206 – Destaque e o ato de separar partes da proposição em títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, bem como emenda do grupo a que pertence mediante deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador para facilitar a votação isolada.

Parágrafo Único - O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, sem discussão, podendo, no entanto, o Autor e os Líderes, ou quem por eles for designado encaminhar a votação.

Art. 207 – Salvo deliberação em contrario o método de votação será o seguinte:

- I – na apreciação preliminar, será votado, somente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- II – no 1º Turno, serão votados exclusivamente os pareceres e as emendas apresentadas até essa fase;

- III – a votação recairá sobre o texto da proposição, se o projeto não tiver parecer;v  
IV – em caso de pareceres conflitantes, será votado preferencialmente, o que for contrário a proposição;  
V – o requerimento relativo a proposição, a precederá na votação;  
VI – o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado globalmente;  
VII – terá preferência na votação, o substitutivo que recebeu parecer favorável em todas as Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário;  
VIII – as emendas e subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário;  
IX – quando a o mesmo dispositivo forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as de Plenário. Entre as de Comissões, a daquela que tiver competência específica sobre a matéria.  
X – Aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o Projeto e as emendas a ele oferecidas;  
XI – as emendas serão votadas na seguinte ordem: supressivas, substitutivas aditivas, modificativas;  
XII – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele apresentadas;  
XIII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem com sequência do artigo rejeitado.  
XIV – a aprovação do parecer.

#### **Seção IV Da Redação Final**

Art. 208 – As proposições uma vez aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Redação, para ordenar e redigir a proposição final ressalvada as exceções constitucionais e as relacionadas com matéria em regime de urgência com prazos vencidos.

§1º - O projeto de decreto legislativo referente à prestação de contas, terá sua redação final elaborada pela Comissão de Economia e Finanças.

§2º - Os requerimentos ser emendados, terão redação final a cargo da Comissão de Redação, para qual serão encaminhados imediatamente após a votação.

§3º - A redação proposta pela Comissão, será publicada em avulso e incluída na pauta, salvo matéria em regime de urgência, cuja redação final, será lida pelo 1º Secretário, independente de publicação.

§4º - Tratando-se de projeto de emenda à LOM, de decreto legislativo ou resolução, aprovada a redação final a Mesa terá o prazo de duas reuniões, para promulgação.

§5º - Tratando-se de projeto de lei, aprovada a redação final, a proposição será enviada em autógrafos, à sanção do Prefeito, no prazo de cinco dias, observado o art. 48 e parágrafos da LOM.

Art. 209 – A redação final será elaborada nos seguintes prazos:

- I – três dias, no caso de proposição em regime de urgência;
- II – cinco dias, no caso de proposição em regime de prioridade;
- III – dez dias, no caso de tramitação normal;

Art. 210 – Somente serão admitidas emendas na redação final, para evitar erros de linguagem, lapso formal, incoerência notória, contradição evidente, absurdo manifesto ou defeito de técnica legislativa.

Parágrafo Único - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Art. 211 – As proposições serão submetidas ao seguinte regime de tramitação:

- I – urgência;
- II – prioridade;

III – normal;

Art. 212 – Dentro de cada turno, observado o regime de tramitação, será obedecida ordem cronológica e a disposição das proposições estabelecidas no art. 149.

Art. 213 – Os projetos em regime de urgência têm preferência sobre os de prioridade e estes sobre os de tramitação normal.

Art. 214 – A ordem de preferência regimental poderá ser alterada, em cada regime de tramitação, desde que assim o decida o Plenário, a requerimento de Vereador, não cabendo preferência de matéria em discussão, sobre matéria que estiver em votação.

Art. 215 – Existindo dois ou mais requerimentos de preferência, serão deliberados na ordem de apresentação.

Art. 216 – As proposições em regime de urgência dispensam prazos ou formalidades regimentais, sendo assim considerada até decisão final, vedada sua revogação.

§1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I- Quórum para deliberação;
- II- Pareceres das Comissões, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- III- Publicação e distribuição em avulso;
- IV- Número de discussões e votações, ressalvado o disposto na LOM.

§2º - O requerimento de urgência será aprovado por maioria absoluta.

Art. 217 – Aprovada a urgência, para proposição já incluída na pauta, esta tomará imediatamente seu lugar na ordem cronológica de apreciação.

§1º - Esgotado o prazo para apreciação pela Câmara, a proposição em regime de urgência, na forma do artigo 50 da LOM, com um sem parecer, será incluída na Ordem do Dia da primeira reunião a ser realizada, para uma única discussão e votação, ficando as demais matérias sobrestadas, até sua conclusão.

§2º - Se o projeto incluído na Ordem do Dia não tiver parecer, o Presidente da Câmara, designará um relator, para no prazo vinte e quatro horas emitir parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Art. 218 - As proposições em regime de prioridade serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

Art. 219 – Tramitação em regime de prioridade:

- I – Fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- II – suspensão o todo ou em parte da execução de lei ou ato normativo municipal, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
- III – licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para que deixem de exercer, provisoriamente seus cargos;
- IV – suspensão do exercício e perda de mandato.

## **TÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 220 - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica nos termos do art. 155, permanecerá sobre a mesa, durante duas reuniões, para receber emendas.

§1º - Findo o prazo para apresentação de emendas, será a proposta despachada pelo presidente da comissão de constituição e justiça, que no prazo de dez dias emitirá parecer sobre a admissibilidade e quanto ao mérito da proposição.

§2º - Após a publicação do parecer e interstício de duas reuniões, a proposta será incluída na Ordem do dia, para discussão e votação em 1º turno.

§3º - Concluída a votação em 1º turno, se a proposta tiver sido alterada, em decorrência de emendas, será novamente enviada à comissão de constituição e justiça, para no prazo improrrogável de cinco dias, elaborar a redação da matéria aprovada.

§4º - Se a aprovação em 1º turno ocorreu sem emendas, à proposta será incluída na ordem do Dia para discussão e votação.

§5º - Será aprovada a proposta que obtiver em cada um dos turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, votação nominal.

§6º - Entre um turno e outro haverá um intervalo de dez dias.

§7º - Cabe à comissão de constituição e justiça elaborar a redação final da proposta.

§8º - Pós aprovação em plenário da redação final, a proposta será promulgada pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, enviada a publicação, e anexada com respectivo número de ordem da LOM.

§9º - Aplicam-se a proposta de emenda a LOM, no que não colidir com o determinado neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

§10º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Art. 221 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, providenciara sua publicação e distribuição em avulso, remetendo-os a Comissão de Orçamento e Finanças e após a Comissão de Constituição e Justiça.

§1º - Cabe a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de quinze dias, analisar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Prefeito relativas ao exercício anterior, após previa audiência do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º - Concluídos os trabalhos da Comissão de Orçamento e Finanças, as contas serão enviadas a Comissão de Constituição e Justiça, que analisando a constitucionalidade, legalidade e o parecer da Comissão de Economia e Finanças elaborar o parecer final e elaboração do projeto de decreto legislativo no prazo de quinze dias.

§3º - Apresentado o parecer final, este será incluído na Ordem do Dia, com o projeto de decreto legislativo, sendo submetido a uma única discussão, encerrada a discussão será procedida votação nominal.

§4º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara

§5º - Prestara conta, qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda ou em que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 222 – Aplica-se o disposto neste capítulo. No que couber, a apreciação de contas da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETARIOS E DEMAIS AUTORIDADES**

Art. 223 – Os secretários Municipais e os dirigentes de entidades da administração indireta poderão ser convocados pela Câmara, ou qualquer de suas Comissões, a requerimentos de Vereador, escrito e que indique com precisão o objetivo da convocação, sujeito a deliberação do Plenário ou da Comissão conforme o caso.

Art. 224 – Aprovada a convocação, o Presidente respectivo fará a comunicação, por ofício, especificando assunto a serem tratadas e designadas data e hora para comparecimento.

Art. 225 – Caso a autoridade convocada não poder atender, apresentará justificativa no prazo de cinco dias a contar do recebimento do ofício, propondo nova data e hora para o seu comparecimento.

Art. 226 – O não comparecimento sem justificativa importa em crime de responsabilidade.

Art. 227 – Quando um secretário desejar comparecer a Câmara ou a Comissão, para expor assunto de relevância de sua secretaria, a Mesa designara, para este fim, data e hora.

Art. 228 – Na sessão especial a que foi convocado ou que tenha solicitado, o secretário Municipal ou dirigente da administração indireta, fará inicialmente uma exposição sobre o tema que ensejou o seu comparecimento, durante uma hora prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a seguir, responderá as interpelações dos vereadores.

§1º - Durante a exposição do convocado, são vedados os apartes e desvios do objeto da convocação.

§2º - Encerrada a exposição os Vereadores poderão fazer perguntas, pelo prazo de 10 minutos cada um, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de vinte minutos improrrogáveis.

§3º - O convocado terá o mesmo tempo, previsto no parágrafo anterior para resposta.

§4º - A sessão especial de que trata este artigo, terá duração de três horas, prorrogáveis por mais duas horas, mediante deliberação do Plenário.

#### **CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR**

Art. 229 – a iniciativa popular no processo legislativo será exercida mediante apresentação de projetos de lei, nos termos do artigo 46 da LOM.

Art. 230 – Recebido o projeto o Presidente mandará verificar se foram atendidos os requisitos constitucionais e legais, obedecido ao seguinte:

I – listas de nomes, assinaturas dos eleitores, número dos respectivos títulos eleitorais;

II – processo instruído com documento da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de alistados, na última eleição municipal, cujos eleitores signatários deverão corresponder a cinco por cento.

Art. 231 – Cumpridas a exigência do artigo anterior, o projeto será encaminhado às Comissões correspondentes, após publicado em avulso.

§1º - Nas Comissões em reunião extraordinária poderá usar da palavra para discutir o projeto, seu primeiro signatário, ou quem este indicar, quando da apresentação da proposição.

§2º - Não se rejeitará liminarmente proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapso ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Redação aperfeiçoá-la para sua regular tramitação.

Art. 232 – Os projetos de iniciativa popular terão a mesma tramitação das proposições da mesma espécie, integrando a numeração geral.

Art. 233 – O primeiro signatário poderá, previamente, indicar um Vereador, com anuência deste, para exercer as atribuições conferidas por este Regimento a Vereador Autor de proposição.

#### **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO**



Art. 234 – Sobre a proposta de Lei Orçamentária enviada esse pelo Prefeito, até o dia 30 de setembro, do ano anterior ao exercício a que se destina, será despachada em Vinte e quatro horas à Comissão de Orçamento e Finanças, que apresentará parecer no prazo de quinze dias.

§1º - A Comissão de Orçamento e Finanças, poderá requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para dirimir dúvidas quanto a constitucionalidade da proposta de Lei Orçamentária, que se manifestará em dez dias.

§2º - Esgotados os prazos previstos no parágrafo anterior sem que o parecer sobre a Lei Orçamentária seja apresentado, o Presidente nomeará de ofício, uma Comissão Especial, constituída de um membro da Mesa, um Vereador da situação e um Vereador de oposição, para elaborar o parecer no prazo improrrogável de dez dias.

§3º - A Lei Orçamentária será submetida à apreciação da Câmara, improrrogavelmente até o final da sessão legislativa, se o legislativo, não devolver o projeto à sanção no máximo até quinze de dezembro, será promulgada como Lei.

Art. 235 – Se o Poder Executivo, não enviar a proposta orçamentária, até a data prevista no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças, elaborará no prazo de vinte dias, o projeto com base na Lei Orçamentária em vigor.

§1º - Esgotados os prazos legais, sem que o Executivo tenha enviado a proposta de orçamento e a Câmara tenha elaborado o projeto, será prorrogado por Decreto do Executivo, para o exercício financeiro seguinte, a Lei Orçamentária em vigor.

§2º - Somente à Comissão de Orçamento e Finanças, compete oferecer emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, vedado emenda:

I – Crie ou suprima cargo ou função;

II – Crie novos serviços.

§3º - A emenda apresentada na Comissão de Orçamento e Finanças, se rá votada em Plenário, aprovada por maioria absoluta, presentes dois terços dos membros da Câmara.

§4º - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que coube observando este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 236 – Mesa Diretora, determinará, tantas quantas sessões extraordinárias forem necessárias, no limite de dez reuniões, para discussão e votação da proposta orçamentária.

Art. 237 - A sessão destinada análise sobre a lei orçamentária deliberarão exclusivamente sobre o orçamento, salvo matéria de relevância e urgência e mediante a provação de dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 238 – Concluídas a discussão e votação da Lei Orçamentária, o projeto retornará à Comissão de Orçamento e Financias, para no prazo de cinco dias úteis, apresentar a redação final.

Art. 239 – A Câmara enviará ao Poder Executivo, até 30 de junho de cada ano, a proposta orçamentária relativa aos recursos necessários ao funcionamento e manutenção de seus serviços para o exercício seguinte.

Art. 240 – Se o Prefeito não atender ao prazo previsto no art. 234, caberá à Câmara iniciar o processo para apurar responsabilidades, com amparo na legislação federal, nos termos deste Regimento.

Art. 241- O projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos, será remetido pelo Prefeito, no prazo de art. 234, será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças, que imitará parecer, obedecendo à tramitação o disposto nesse Capítulo.

## **CAPÍTULO VI DO VETO**

Art. 242 – Recebido o veto o Presidente da Câmara, no prazo de vinte quatro horas do seu recebimento, o incluirá no expediente, publicando suas razões em avulso, encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça.

§1º - O prazo para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto é de dez dias, caso a Comissão não se manifeste dentro do prazo, o Presidente da Câmara designará de Ofício, relator especial, para no prazo de três dias emitir o parecer.

§2º - Será de quatro sessões ordinárias, contados da comunicação ou da reabertura dos trabalhos legislativos, o prazo para a Câmara discutir e deliberar sobre o veto, esgotando o prazo sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§3º - O veto será apreciado, em turno único escrutínio secreto, só podendo ser rejeitado, pelo voto de dois terços dos Vereadores.

§4º - Mantido o veto, a comunicação será feita ao Prefeito em vinte e quatro horas. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, que o fará no prazo de quarenta e oito horas.

§5º - Se o Prefeito não promulgar o projeto nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, não o fazendo caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo na ordem de sucessão.

## **CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 243 – Este regimento poderá ser alterado ou reformado, mediante projeto de resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária criada para esta finalidade, por deliberação do Plenário.

§1º - Os projetos deverão ser publicados e distribuídos em avulso, permanecendo sobre a Mesa, durante quatro reuniões, para recebimento de emendas, após o que será enviado a Comissão de Constituição e Justiça e analisará toda a propositura:

I – Se o projeto for de simples alteração, a Comissão terá prazo de dez dias para emitir o parecer quando se tratar de reforma o prazo será contado dobrado.

II – Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento, no couber, as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

Art. 244 – A Mesa o final de cada legislatura, consolidará as modificações feitas no Regimento.

## **CAPÍTULO VII DA POSSE DO PREFEITO E DO VICIE-PREFEITO**

Art. 245 – A reunião destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será solene.

§1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão recebidos por uma Comissão constituída por três Vereadores, que os introduzirá no Plenário da Câmara.

§2º - A convite do Presidente, os presentes permanecerão em pé enquanto o Prefeito e, depois o Vice-Prefeito, proferirão o juramento:

*“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, AS DEMAIS LEIS E TRABALHAR EM BENÉFICIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTREGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, COM OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA”.*

§3º - Da posse, será lavrado o termo, que depois de lido pelo 1º Secretário, receberá a assinatura do Prefeito, do Vice-prefeito, dos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores que o queiram assinar.

§4º - A seguir será dada a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial da cerimônia.

§5º - Será concedida a palavra ao Prefeito, caso queira se manifestar.

## **CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HORORÍFICOS**

Art. 246- Os projetos dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos de *Cidadão de Santarém Novo e Honra ao Mérito*, deverão estar subscritos no mínimo por terço dos membros da Câmara.

§1º- Esses títulos são conferidos privativamente pelo Poder Legislativo, à personalidades brasileiras ou não, que tenham se destacado em ações relevantes ao Município, devendo a proposição especificar obrigatoriamente, as razões e motivos que justificar a honraria.

§2º- Para concessão do título de *cidadão de Santarém Novo*, é indispensável a comprovação de domicílio do indicado, no Município, por mais de um ano, sendo dispensada esta exigência se o próprio for subscrito pela maioria dos Vereadores.

§3º- O Prefeito e o Vice-Prefeito, poderão sugerir a concessão dessas homenagens à Câmara, devidamente justificadas, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça elaborar o projeto de decreto legislativo.

Art. 247- O projeto que confere título honorífico, somente será discutido e votado, após audiência das Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura, Turismo, em tramitação regimental normal.

§1º- A votação do projeto será feita através de escrutínio secreto.

§2º- Se o projeto for rejeitado, não poderá ser reapresentado na mesma legislatura.

§2º- O Presidente oficiará ao homenageado, que terá até um ano para receber o título, após o que será considerada extinta a honraria, salvo justificativa aceita no Plenário.

Art. 248 – Cada Vereador poderá apresentar até três títulos desta natureza em cada sessão legislativa.

## **TÍTULO VIII DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 249 – Considera-se questão de Ordem, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a LOM.

§1º - Somente será aceita, questão de ordem que se refira diretamente à matéria que nela se figure.

§2º - A questão de Ordem será levantada por escrito, de forma clara e objetiva indicando as disposições regimentais ou constitucionais que pretende elucidar, facultando ao autor, usar a palavra para apresentá-la pelo prazo de três minutos, somente uma vez.

§3º - Qualquer Vereador que assim o queira, poderá contra argumentar a questão de ordem, que imediatamente será resolvida pelo Presidente da reunião, não sendo permitido a Vereador, opor-se ou critica a decisão na reunião em que for proferida.

§4º - Da decisão caberá recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de cinco dias para se pronunciar. Publicado o parecer o recurso será submetido ao Plenário da reunião seguinte.

§5º - O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que o Vereador o tenha requerido o Plenário conferido tal efeito.

§6º - As decisões sobre a questão de ordem, serão registradas e numeradas em livro especial, e Mesa elaborada o projeto de resolução propondo as alterações regimentais dela decorrentes.

## **CAPÍTULO II DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 250 – Em qualquer fase da reunião da Câmara ou de Comissão, o Vereador poderá usar a palavra para reclamar.

§1º - a reclamação será precisa é clara, oral ou por escrito exclusivamente sobre a disposição regimental na condução dos trabalhos parlamentares.

§2º - As reclamações sobre serviços administrativos, serão encaminhadas a Mesa para providências a setenta e duas horas. Decorrer do prazo sem solução, a reclamação será levada ao Plenário.

§3º - Aplicam-se nas reclamações, nu que couber, as normas referentes as questões de ordem, inclusive quanto ao prazo de três minutos pra expô-las e à proibição de falar sobre a mesma reclamação mais de uma vez.

## **TITULO IX DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DA SECRETÁRIA**

Art. 251 – Os serviços da secretária da Câmara, são administrados pela Mesa Diretora, regidos por regulamento próprio, considerado parte integrante deste regimento.

Art. 252 – Observado o disposto neste regimento e no decreto legislativo que contém o plano de cargos, os direitos, deveres e atribuições dos funcionários, os serviços da secretária, serão definidos no regulamento administrativo.

Art. 253 – Qualquer reclamação, por parte dos Vereadores relativa ao pessoal ou ao serviço da secretária, será enviada a Mesa Diretora observado o disposto no artigo 250 §2º.

§1º - A Mesa em reunião conhecerá e deliberará sobre o assunto, dando ciência ao interessado, sendo concedido o prazo de dez dias para apresentar sua defesa.

§2º - A questão será protocolada.

Art. 254 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretária ou altere o pessoal da Câmara, será submetida à deliberação do Plenário, sem que tenham sido ouvidas as Comissões competentes e previamente a Mesa Diretora que emitirá o parecer sobre a matéria no prazo de dez dias.

## **CAPÍTULO II DA POLÍCIA DA CÂMARA**

Art. 255 – Compete à Mesa Diretora manter a disciplina e o respeito indispensáveis ao prédio da Câmara.

§1º - O policiamento do prédio e das dependências da Câmara, será feito pelo serviço de segurança da Casa e por servidores de corporação militar colocada à disposição da Presidência e por esta chefiados.

§2º - É expressamente proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no prédio e instalações da Câmara exceto ao pessoal encarregado da segurança.

§3º - O vereador que comparecer armado, será advertido pela Mesa Diretora e depositará a arma no Gabinete da Presidência.

§4º - O desrespeito ao determinado nos parágrafos 2º e 3º, configura quebra do decoro parlamentar.

Art. 256 - Os espectadores que se comportarem de modo inconveniente, a juízo da Mesa, serão advertido e se reincidentes convidados a se retirarem, não obedecendo serão forçados pela segurança da casa.

Art. 257 – É determinadamente proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 258 – O Plenário da Câmara é soberano e todos os atos da Mesa, do Presidente e das Comissões, estão sujeito ao seu império, observadas as Constituições do Brasil e do Pará, a Lei Orgânica de Santarém Novo e as leis em gera.

Art. 159 – Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara entram em vigor na data se sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 260 – A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, representará ao Plenário Projeto de Resolução, dispondo sobre o Regulamento Administrativo, observado o disposto nos art. 251 e 252, findo o prazo qualquer Vereador poderá apresentar proposição.

Art. 261 – Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia e reuniões neste Regimento, computar-se-ão respectivamente como dias corridos ou reuniões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas, excluindo-se o dia ou sessão inicial e incluindo-se o dia ou sessão do vencimento.

Art. 262 – Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante o recesso da Câmara.

Art. 263 – Nos casos em que este Regimento estabelece quórum ou prevê número a ser alcançado, mediante proporção, o quociente será fixado, desprezando-se a fração.

Art. 264 – os atos administrativos da Mesa Diretora, só entram em vigor após publicados nos termos da LOM art. 80 §1º.

Art. 265 – A Presidência poderá contratar Assessoria jurídica para os serviços da Câmara.

Art. 267 – Este Regimento, aprovado pelo Plenário e promulgado pela Mesa Diretora, entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Clementino U. Loureiro Filho, 05 de Junho de 1998.

Vereador DENYS NORDESTE CORRÊA  
**Presidente**

Vereador HÉRCULES LUIZ NASCIMENTO MOURA  
**1º Secretário**

Vereador ORLANDO DE SOUZA ALMEIDA  
**2º Secretário**